



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

1. PREÂMBULO

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026**
- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**
- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO DE FASES.
- **SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Valor Global
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 14/10/2026 Até dia 29/10/2026 às 17:00h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 30/10/2026 às 11:00h.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
- **LOCAL:** Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

Torna-se público que a Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA, para **Registro de Preço**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação temporária, complementar e não continuada de serviços de apoio administrativo e operacional, destinados ao atendimento de demandas excepcionais e transitórias das diversas Secretarias do Município de Santa Rita de Cássia – BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada por lote único, devendo o licitante considerar o preço máximo unitário estabelecido para cada item integrante, sob pena de desclassificação imediata caso a proposta financeira apresente valores superiores aos parâmetros fixados pela administração pública

2.3. O registro de preços possui natureza jurídica de contratação futura e eventual, de modo que a existência de preços registrados implica o compromisso da prestação nas condições estabelecidas, mas não obriga o órgão gerenciador a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

3.2 A decisão de adotar a modalidade de SRP fundamenta-se na necessidade de atender demandas futuras e eventuais da Administração Pública, cuja periodicidade e quantitativos não são previamente definidos, mas sim estimados para o período de vigência da ata.

3.3 Da justificativa do Sistema de Registro de Preços se justifica pelos seguintes pontos:

1. **Natureza Estimativa do SRP:** O SRP é um procedimento licitatório que visa registrar preços, e não uma contratação imediata. A quantidade de itens ou serviços a ser adquirida é apenas uma estimativa máxima para a vigência da ata. A Administração não se compromete a contratar a totalidade dos itens ou a cumprir um cronograma específico, pois a efetiva contratação depende da real necessidade de cada órgão ou entidade participante ao longo do tempo.

2. **Flexibilidade e Eficiência:** O SRP é uma ferramenta que busca flexibilidade e eficiência na contratação, evitando a realização de múltiplas licitações para objetos semelhantes e garantindo agilidade na aquisição.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ele exigido para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- f) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- i) Instituições sem fins lucrativos (Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário);
- j) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- k) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se for o caso;
- l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- m) O impedimento de que trata alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- n) A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “i” e “j” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- o) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- p) O disposto nas alíneas “i” e “j” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- q) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021;
- r) A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do Licitante será por meio do cadastramento do licitante na plataforma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Bolsa de Licitações e Leilões – BLL deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL (ANEXO IX);
- II- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, em conformidade com o regulamento operacional da BLL ANEXO X.

5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do cadastramento deverá assinalar o regime ME/EPP no sistema da BLL para usufruir de seus benefícios.

5.3. O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

6.1. A presente licitação será processada por meio do rito da inversão de fases, autorizado pelo artigo 17, inciso V e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que a análise dos documentos de habilitação de todos os participantes antecederá as etapas de julgamento das propostas e de lances competitivos, em busca da melhor contratação para o objeto deste certame.

6.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas, de lances e de julgamento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O licitante deverá inserir sua proposta de preços inicial acompanhado das planilhas de composição de preços unitários por item no sistema <https://bllcompras.com>, no campo "arquivo requerido", sem que haja nenhuma identificação do licitante, conforme especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação;

7.3. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, eletronicamente, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Os lances serão enviados pelo sistema da BLL.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

7.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema da BLL contendoos seguintes campos:

- a) Valores unitários, totais e global, expressando em moeda nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;
- b) Descrição detalhada do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- c) Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços, utilizando equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificadaa ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.7. A licitante arcará com os custos da garantia da proposta.

8.8. A garantia da proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da proposta, cabendo à licitante.

8.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação ou da publicação do ato que revogar ou anular o certame.

8.10. A garantia da proposta será executada em sua integralidade, em caso de recusa em assinar o contrato ou da não apresentação dos documentos para a contratação.

8.11. A garantia da proposta poderá converter-se em garantia de execução do contrato, devendo ser complementada, quando necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8.12. O licitante deverá enviar junto a garantia de proposta o comprovante de pagamento.

8.13. Será exigida a garantia da proposta, observado o art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em percentual não superior a 1% do valor estimado para a contratação, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96 que deverá ser enviado junto a proposta de preço inicial.

8.14. O licitante poderá optar por uma das modalidades de garantia:

8.14.1. Seguro-garantia;

8.14.2. Fiança bancária;

8.14.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

8.14.4. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia:

8.14.4.1. A Caução em dinheiro será depositada na conta corrente nº 7.106-4-IPTU-Tributos Municipais, Agência 1129-0, do Banco do Brasil, em nome de este Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o horário-limite para encaminhamento da Proposta no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil-BLL, conforme previsto no Preâmbulo deste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, e só após a conclusão da fase habilitação se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

9.3. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

9.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bemcomo pela sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O sistema classificará as propostas apresentadas automaticamente, e poderá o pregoeiro desclassificar motivadamente no sistema as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

10.2. Serão desclassificadas a proposta que:

- a) A proposta que o licitante se identificou no sistema da BLL;
- b) não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- c) apresentem cotação de opção de serviço (proposta alternativa);
- d) não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA ETAPA DE LANCES

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. Os lances formulados deverão indicar por menor preço GLOBAL.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.6. Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.8. Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

11.9. Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

11.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.11. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12. DO MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará a ordem de classificação dos valores.

12.7. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício de qualquer das etapas, caso nenhum licitante classificado nas etapas de lances atender às exigências de habilitação.

12.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após marcação de novo horário e data comunicado pelo Pregoeiro aos licitantes na plataforma BLL.

14. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

14.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo o prazo ser prorrogado.

14.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.11. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas ou lances serão reclassificadas, na qual o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes.

14.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

15.1.2. As licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, a Planilha de Composição de Preços Unitários para cada item estimado no quadro descrito no item 4 do Termo de Referência.

15.1.3. Para fins de elaboração do cálculo do valor unitário dos serviços, as licitantes deverão:

15.1.3.1. Apresentar as Planilhas de Composição de Preços Unitários, levando em consideração as exigências das CCTs SEAC x SINDILIMP e SEAC x SINTRACAP vigentes, no que se refere aos salários base, a jornada especial de trabalho, os adicionais de remuneração, insumo de mão de obra (seguro de vida) e em especial aos percentuais de encargos sociais exigidos nas cláusulas quadragésima nona e quadragésima oitava das respectivas convenções, sob pena de desclassificação.

15.1.3.2. Para fins de elaboração do cálculo do valor da hora trabalhada, as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 200 (duzentas) horas. Por sua vez, para efeito de cálculo dos serviços com escala 12x36h, as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 180 (cento e oitenta) horas, sob pena de desclassificação.

15.1.3.3. Cada posto na escala de 12x36h será ocupado por 02 (dois) profissionais, sendo 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

15.1.3.4. Nos serviços submetidos à escala 12x36h, os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, sem afastamento do profissional durante o período destinado à alimentação. Assim, a licitante deverá provisionar, na planilha de composição de preços unitários, a indenização do intervalo intrajornada não usufruído, conforme a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, não sendo devido pagamento adicional durante a execução contratual.

15.1.3.5. No caso das Cooperativas, a Planilha de Composição de Preços deverá discriminar todos os avanços sociais, taxa de administração, insumos, todos os tributos e contribuições inerentes à sua natureza jurídica, conforme exigido pela legislação vigente e em especial as diretrizes da Lei nº 12.690/2012.

15.1.3.6. Caso os salários base constantes na convenção coletiva citada no subitem anterior se encontrem abaixo do salário mínimo vigente no país, as licitantes deverão adotar o salário mínimo vigente, sob pena de desclassificação.

15.1.3.7. O salário base para composição da remuneração dos Serviços de Operação de Máquinas Pesadas será de R\$ 2.948,00.

15.1.3.8. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, sob pena de desclassificação (Súmula TCU nº 254/2010).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

15.1.3.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de 6.5 - Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário e IN SLTI nº. 2/2008).

15.1.3.10. As licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de composição de preços com base no regime de tributação do simples nacional, ofensa às disposições da LC nº. 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão nº. 797/2011 - Plenário.

15.1.3.11. As licitantes estarão impedidas de aplicar o regime de Desoneração na Folha de Pagamentos tendo em vista o objeto da presente licitação, a mesma não se encontra enquadrada no rol das atividades descritas na Lei nº. 12.546/2011.

15.1.3.12. Os preços propostos deverão incluir custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

15.1.3.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências escritas anteriormente e as que por acaso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos necessários à habilitação serão previstos na Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, qualificação economia-financeira e outros documentos, conforme documentação abaixo.

16.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

do licitante mais bem classificado.

16.5. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

16.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

16.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

16.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente.

16.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a certidão específica da Junta comercial do Estado da unidade federativa onde se localizar a matriz da empresa, que elenca todas as alterações da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

16.1.1.7. Cédula de identidade ou Documento original com foto do(s) sócio(s) da empresa.

16.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante e o seu profissional Responsável Técnico prestaram ou vem prestando serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto da licitação.

16.1.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior (Administrador) na função de Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante.

16.1.2.2.1. A comprovação do vínculo empregatício do Profissional Responsável Técnico deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida das assinaturas, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição, não podendo ser contratado após a publicação deste Edital.

16.1.2.3. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Município de Santa Rita de Cássia - BA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

13.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedida a menos de 30 dias.

13.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida a menos de 30 dias.

13.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

13.1.2.5. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.2.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

13.1.2.9. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V).

13.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial e Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas.

13.1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um Sócio/Administrador, e do contador responsável através do selo de habilitação profissional, com comprovante de quitação e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde os mesmos foram efetuados.

13.1.3.4. Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), apurados por meios das seguintes fórmulas:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Obs.: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- $\text{ILG} \geq 1$;
- $\text{ILC} \geq 1$;
- $\text{ISG} \geq 1$.

13.1.3.5. No caso de empresa constituída há menos de dois anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de sua existência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

13.1.3.6. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.1.3.7. Será exigida a garantia da proposta, observado o art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em percentual não superior a 1% do valor estimado para a contratação, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96.

13.1.4. OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO:

13.1.4.2. Declaração que não possui vínculo com agente público (ANEXO VI).

13.1.4.3. Declaração de enquadramento (ANEXO VII).

13.1.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO VIII).

13.1.4.5. Para fins de comprovação do cumprimento desta exigência, o licitante deverá apresentar, além da referida declaração, a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho que ateste que emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número superior ao percentual mínimo estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Tal documento deverá estar dentro do prazo de validade e ser emitido em nome da empresa licitante, sob pena de desatendimento ao requisito de habilitação, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4.6. Alvará de localização e funcionamento, emitida pela Administração Pública Municipal da sede do licitante.

13.1.4.7. As declarações exigidas que atendem aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá conter:

- a) A razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa;
- b) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- c) Planilhas de Composição de Preços Unitários, conforme anexo deste Edital;
- d) A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

19.2. Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item anterior, devendo o Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

19.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Depois de declarado o vencedor pelo Agente de Contratação, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar a intenção de recorrer, motivadamente de forma sucinta (indicando contra quais decisões pretende recorrer e os motivos) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em campo através da opção "MANIFESTAÇÃO DE RECURSO" no sistema eletrônico.

20.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

fundamentadamente.

- a) Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.4. Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.5. As contrarrazões deverão ser protocoladas no Sistema da BLL, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar após o termino do prazo de apresentação da razão.

20.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema da BLL.

20.11. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 02.01.000 GABINETE DO PREFEITO
- **Projeto de Atividade:** 04.122.002.2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

- **Unidade Orçamentária:** 02.01.001 GABINETE DO VICE-PREFEITO
- **Projeto de Atividade:** 04.122.002.2003 GESTÃO DAS AÇÕES DO VICE-PREFEITO

- **Unidade Orçamentária:** 02.01.002 ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
- **Projeto de Atividade:** 3.062.002.2004 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Unidade Orçamentária:** 02.01.003 COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

-
- **Projeto de Atividade:** 04.124.002.2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - **Unidade Orçamentária:** 02.02.000 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 - **Projeto de Atividade:** 04.122.003.2006 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
 - **Unidade Orçamentária:** 02.03.000 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
 - **Projeto de Atividade:** 15.451.004.2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
 - **Projeto de Atividade:** 15.451.004.2016 GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA (CIDE)
 - **Projeto de Atividade:** 15.451.004.2017 GESTÃO DAS AÇÕES DO ROYALTIES - CFEM/FEP/CFH
 - **Unidade Orçamentária:** 02.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 - **Projeto de Atividade:** 08.122.005.2049 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
 - **Unidade Orçamentária:** 02.04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 - **Projeto de Atividade:** 08.122.005.2050 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - **Projeto de Atividade:** 08.998.005.2051 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
 - **Projeto de Atividade:** 08.998.005.2052 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - **Projeto de Atividade:** 08.122.005.2053 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
 - **Projeto de Atividade:** 08.122.005.2054 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
 - **Projeto de Atividade:** 08.998.005.2055 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
 - **Projeto de Atividade:** 08.244.005.2056 GESTÃO DOS RECURSOS DAS DEMAIS TRANSF. DO FNAS - VINCULADOS
 - **Unidade Orçamentária:** 02.04.002 FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 - **Projeto de Atividade:** 08.122.005.2084 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 - **Unidade Orçamentária:** 02.05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 - **Projeto de Atividade:** 26.782.006.2067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES
 - **Unidade Orçamentária:** **Unidade:** 02.06.001 F U N D E B



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

-
- **Projeto de Atividade:** 12.368.007.2021 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
 - **Projeto de Atividade:** 12.368.007.2077 GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB 30% - VAAF
 - **Projeto de Atividade:** 12.368.007.2079 GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 35%
 - **Projeto de Atividade:** 12.368.007.2081 GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR
 - **Unidade Orçamentária:** 02.06.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - **Projeto de Atividade:** 12.365.007.2022 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%
 - **Projeto de Atividade:** 12.361.007.2023 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
 - **Projeto de Atividade:** 12.362.007.2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO
 - **Projeto de Atividade:** 12.361.007.2028 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
 - **Projeto de Atividade:** 12.361.007.2032 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 - **Unidade Orçamentária:** 02.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 - **Projeto de Atividade:** 13.392.008.2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA

 - **Unidade Orçamentária:** 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
 - **Projeto de Atividade:** 27.812.009.2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER

 - **Unidade Orçamentária:** 02.09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2034 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
 - **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2035 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
 - **Projeto de Atividade:** 10.302.010.2036 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 - **Projeto de Atividade:** 10.305.010.2037 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 - **Projeto de Atividade:** 10.303.010.2038 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ASSIST. FARMACÊUTICA
 - **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2039 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - GESTÃO DO SUS
 - **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2040 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - OUTROS PROGRAMAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

-
- **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2041 GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
 - **Projeto de Atividade:** 10.302.010.2042 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
 - **Projeto de Atividade:** 10.302.010.2043 GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192
 - **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2048 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. VINCULADOS

 - **Unidade Orçamentária:** 02.10.000 SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E REC. HÍDRICOS
 - **Projeto de Atividade:** 18.541.011.2061 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMB., TURISMO E DOS REC. HIDRICOS

 - **Unidade Orçamentária:** 02.10.001 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 - **Projeto de Atividade:** 18.541.011.2063 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

 - **Unidade Orçamentária:** 02.11.000 SEC. MUN. DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
 - **Projeto de Atividade:** GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA AGRICULTURA E DO DESENV. RURAL

 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiro – Pessoal Jurídica

 - **Fonte:** 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - **Fonte:** 1 501 0000 - Outros Recursos não Vinculados
 - **Fonte:** 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 - **Fonte:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde
 - **Fonte:** 1 540 0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
 - **Fonte:** 1 541 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
 - **Fonte:** 1 542 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
 - **Fonte:** 1 543 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
 - **Fonte:** 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação
 - **Fonte:** 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 - **Fonte:** 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
 - **Fonte:** 1 660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 - **Fonte:** 1 661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Fonte: 1 708 0000** - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
- **Fonte: 1 709 0000** - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
- **Fonte: 1 720 0000** - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
- **Fonte: 1 721 0000** - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
- **Fonte: 1 749 0000** - Outras vinculações de transferências - FIES
- **Fonte: 1 750 0000** - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando convocado);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

22.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato.

22.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

22.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.6. Fraudar a licitação

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

22.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica no sistema da BLL.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Divulgar-se-á Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.bll.org.br.

24.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- d) ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de que não possui vínculo com servidor público
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de enquadramento
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargo PCD
- i) ANEXO IX – Modelo de Proposta Inicial/Final
- j) ANEXO X – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão da BLL.
- k) ANEXO XI – Custo pela Utilização do Sistema
- l) ANEXO XII – Modelo de Declaração de Instalações e Pessoal Técnico Especializado
- m) ANEXO XIII – Modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de Cássia - BA, 14 de outubro de 2026.

Jose Benetito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei nº. 14133/2021.

1.2. Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023.

1.3. Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação temporária, complementar e não continuada de serviços de apoio administrativo e operacional, destinados ao atendimento de demandas excepcionais e transitórias das diversas Secretarias do Município de Santa Rita de Cássia – BA.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Santa Rita de Cássia – BA possui diversas Secretarias e unidades administrativas responsáveis pela execução de serviços públicos e pelo atendimento das demandas da população, podendo ocorrer, em determinados períodos, situações excepcionais de aumento de concentrações de mão de obra temporária, para executar as de atividades desta Administração.

3.2. Essas situações podem decorrer da realização de eventos, campanhas, programas e projetos específicos, períodos de maior movimentação administrativa, execução de ações extraordinárias, organização documental, apoio logístico e operacional, demandas sazonais e outras circunstâncias que exijam reforço temporário da capacidade de execução das Secretarias Municipais.

3.3. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de **serviços temporários, complementares e não continuados de apoio administrativo e operacional**, exclusivamente para atender demandas excepcionais e transitórias, devidamente identificadas e justificadas pela Administração.

3.4. A contratação permitirá que as Secretarias Municipais disponham de suporte operacional adicional nos momentos em que a demanda ultrapassar a capacidade ordinária de atendimento, contribuindo para a continuidade e eficiência das ações públicas, sem que isso implique a manutenção de mão de obra terceirizada de forma permanente ou a substituição de servidores integrantes do quadro municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

3.5. Considerando que cada Secretaria possui demandas distintas e que a ocorrência das situações que justificam a contratação não pode ser determinada de forma precisa e antecipada durante todo o período de vigência da contratação. Por essa razão, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento adequado para possibilitar o atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência.

3.6. A utilização do Registro de Preços permitirá maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que os serviços somente serão contratados quando efetivamente necessários, mediante solicitação da unidade competente, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no edital, a disponibilidade orçamentária e a devida justificativa da necessidade.

3.7. A solução também busca conferir maior agilidade à Administração para responder a situações excepcionais que demandem reforço temporário, evitando paralisações ou atrasos na execução de atividades administrativas e operacionais de interesse público.

3.8. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir maior eficiência e capacidade de resposta do Município diante de demandas temporárias, excepcionais e complementares, preservando-se a natureza não continuada dos serviços e a atuação dos servidores públicos municipais nas atividades ordinárias e permanentes da Administração.

3.9. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.10. Nesse contexto, o presente certame licitatório mostra-se medida necessária, adequada e indispensável para atender ao interesse público, bem como para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, motivo pelo qual a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviços de Alvenaria e Construção	Horas	2.400
2	Serviços de Apoio Operacional (Rotinas Administrativas)	Horas	249.600
3	Serviços de Atendimento e Recepção	Horas	28.800
4	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	Horas	14.400
5	Serviços de Condução de Veículos Leves	Horas	43.200



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

6	Serviços de Condução de Veículos Pesados	Horas	40.800
7	Serviços de Condução de Veículos de Emergência	Horas	21.600
8	Serviços de Conservação de Áreas Verdes	Horas	28.800
9	Serviços de Conservação e Limpeza	Horas	470.400
10	Serviços de Controle de Acesso	Horas	52.800
11	Serviços de Copa e Cozinha	Horas	4.800
12	Serviços de Manutenção Hidráulica	Horas	36.000
13	Serviços de Rotina de Manutenção de Veículos	Horas	7.200
14	Serviços de Operação de Máquinas Pesadas	Horas	7.200
15	Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	Horas	139.200
16	Serviços de Vigilância Patrimonial Diurno 12 x 36 Horas	Horas	141.600
17	Serviços de Vigilância Patrimonial Noturno 12 x 36 Horas	Horas	81.600

4.2. Com vistas à prestação dos serviços, objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil exigido na descrição geral das atividades e áreas de abrangência do serviço, conforme o quadro abaixo discriminado.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, na sede e na zona rural, sendo expedida por esses a solicitação dos serviços de acordo com as necessidades e quantitativos desejados para o momento.

4.4. O órgão contratante fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos colaboradores de uniformes, EPIs e crachás.

4.5. A Contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de colaboradores devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

4.6. Os colaboradores designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

4.7. O serviço que se pretende contratar se enquadra em serviços executados de forma contínua, visto que, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.1. SERVIÇOS DE ALVENARIA E CONSTRUÇÃO

Execução de serviços de alvenaria, pequenos reparos, construção, reformas, assentamento de blocos, revestimentos, pisos e demais atividades correlatas, conforme a necessidade da Administração.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.2. SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL (ROTINAS ADMINISTRATIVAS)

Execução de atividades de apoio às rotinas administrativas, incluindo organização de documentos, arquivos, protocolos, preenchimento de formulários, atendimento interno e demais atividades auxiliares.

Escolaridade: Ensino Médio.

5.3. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E RECEPÇÃO

Atendimento ao público, recepção e orientação de usuários, encaminhamento de pessoas, prestação de informações e apoio às rotinas de recepção das unidades municipais.

Escolaridade: Ensino Médio.

5.4. SERVIÇOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Execução de serviços auxiliares de manutenção, conservação e pequenos reparos em prédios públicos, incluindo apoio em serviços elétricos, hidráulicos, pintura, alvenaria e demais atividades correlatas.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.5. SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES

Condução de veículos leves pertencentes ou disponibilizados ao Município, para transporte de servidores, materiais, documentos e demais deslocamentos relacionados às atividades administrativas.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

Obs.: CNH

5.6. SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

Condução de veículos pesados, observadas as categorias de habilitação exigidas, realizando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

transporte de materiais, equipamentos, cargas e demais atividades necessárias ao atendimento das demandas municipais.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

Obs.: CNH

5.7. SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

Condução de veículos destinados ao atendimento de situações de emergência, observando as normas de trânsito, segurança e demais requisitos legais aplicáveis à atividade.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

Obs.: CNH e curso urgência e emergência (p/ condutor)

5.8. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Execução de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, incluindo capina, roçagem, poda, limpeza, jardinagem e demais atividades necessárias à conservação dos espaços públicos.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.9. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Execução de serviços de limpeza, higienização, conservação e organização de ambientes, instalações e áreas públicas, incluindo coleta e acondicionamento adequado de resíduos.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.10. SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO

Controle e orientação de entrada e saída de pessoas, visitantes e veículos nas unidades públicas, observando as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.11. SERVIÇOS DE COPA E COZINHA

Execução de atividades de apoio em copa e cozinha, incluindo preparo de bebidas, organização de utensílios, higienização de ambientes e equipamentos e demais atividades correlatas.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.12. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações hidráulicas, incluindo reparos em tubulações, torneiras, registros, vasos sanitários, caixas d'água e demais componentes.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.13. SERVIÇOS DE ROTINA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Execução de serviços auxiliares de manutenção preventiva e rotineira de veículos, incluindo verificações, lubrificação, troca de componentes e pequenos reparos, conforme orientação técnica.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.14. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

Operação de máquinas e equipamentos pesados, observando a habilitação e qualificação exigidas, para execução de serviços de terraplanagem, movimentação de materiais, manutenção de estradas e demais atividades municipais.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.15. SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Execução de atividades relacionadas ao preparo, organização, acondicionamento e distribuição de alimentos, observando as normas de higiene, segurança alimentar e as orientações da Administração.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.16. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNO – 12 X 36 HORAS

Execução de serviços de vigilância e proteção do patrimônio público durante o período diurno, incluindo controle, observação e comunicação de ocorrências, conforme normas de segurança e escala de 12 x 36 horas.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

5.17. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NOTURNO – 12 X 36 HORAS

Execução de serviços de vigilância e proteção do patrimônio público durante o período noturno, incluindo controle, observação e comunicação de ocorrências, conforme normas de segurança e escala de 12 x 36 horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Escolaridade: Ensino Fundamental.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, com o objetivo de atender às demandas contínuas do órgão contratante, assegurando o regular funcionamento das atividades essenciais à gestão pública. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e aptos ao desempenho das funções, de forma a garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços públicos.

6.2. A contratada será responsável pela alocação, gestão e supervisão dos profissionais designados para a execução dos serviços, devendo garantir condições adequadas de trabalho, o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como o fornecimento dos uniformes necessários, conforme especificações contratuais.

6.3. A contratada deverá proceder à substituição de qualquer profissional que venha a se afastar, apresentar conduta inadequada, desempenhar suas funções de forma insatisfatória ou deixar de cumprir as condições contratuais. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de servidor ou comissão designada para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados e a adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de bens comuns, cujas especificações são usuais no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto nos incisos X e XIII do art. 6º da referida Lei.

7.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. A contratada deverá comprovar capacidade técnica operacional para a execução dos serviços contratados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto deste contrato.

7.4. Todos os colaboradores alocados para a prestação dos serviços estejam devidamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

treinados e capacitados para o exercício das funções que desempenharão, observando-se, especialmente, as normas de segurança e saúde no trabalho.

8. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Administração, Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças e Planejamentos, Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Recursos Hídricos e Combate à Seca, Secretaria de Cultura, Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação e Secretaria de Transportes e Mobilidade Rural.

8.2. Os serviços serão realizados nas dependências físicas do órgãos participantes da licitação, no Município de Santa Rita de Cássia - BA.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua e conforme demanda da Administração, durante a vigência do Contrato, com alocação de profissionais nas quantidades e funções solicitadas por meio de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta da licitante vencedora.

9.2. A contratada deverá assegurar o início e a manutenção da prestação dos serviços de forma imediata e eficiente, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de manutenção das unidades da Prefeitura. Os resultados pretendidos deverão ser produzidos desde o início da execução contratual, com pessoal qualificado, pontual e em conformidade com as especificações funcionais e técnicas exigidas.

9.3. O prazo máximo para disponibilização ou substituição de profissionais será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal da Administração, salvo prazos específicos definidos em edital para determinadas funções ou situações emergenciais.

9.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, a exemplo das unidades das Secretarias Municipais, podendo haver alteração de localidade ou remanejamento de pessoal, conforme necessidade do serviço e mediante comunicação formal à contratada. O cumprimento da jornada deverá observar o horário previsto neste Termo de Referência e demais regulamentos da Administração.

9.5. Em caso de eventual impedimento que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, informando os motivos e a previsão de regularização. As justificativas serão analisadas à luz



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

da legislação vigente, especialmente quanto à ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados quando exigido, aptos ao exercício da função para a qual foram contratados, e possuir a qualificação mínima exigida no edital, conforme normas técnicas, regulamentações profissionais ou legislação pertinente.

9.7. Todos os serviços deverão ser prestados com observância aos padrões de qualidade, normas técnicas e boas práticas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, se constatada inobservância ou descumprimento de obrigações pactuadas.

9.8. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes da má prestação dos serviços ou pelo descumprimento das especificações contratuais, devendo promover, às suas expensas, a correção, substituição de profissionais ou ressarcimento de prejuízos ocasionados à Administração.

9.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, avaliar a execução dos serviços, por meio de relatórios de conformidade, controle de qualidade, visitas in loco e fiscalização técnica, de modo a assegurar que a execução contratual esteja produzindo os resultados esperados ao longo de toda a vigência, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços informados no ato da contratação, a fim de garantir o registro e a rastreabilidade das informações trocadas. Para tratativas urgentes, poderá ser utilizada a comunicação telefônica, devendo o registro formal ser realizado posteriormente por e-mail.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15. A fiscalização técnica e Administrativa será exercida pelo mesmo Servidor.

Gestor do Contrato

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

11.1. A execução do objeto será recebida provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência inicial da documentação apresentada e do Boletim/Planilha de Medição Mensal (BMM), para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta.

11.2. A unidade de medição será HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS (HT), apuradas por tipo de serviço e por local de execução, considerando-se como HT aquela registrada no controle de frequência e compatível com a escala aprovada, descontadas faltas, atrasos não compensados e períodos não laborados.

11.3. Não haverá pagamento por horas não comprovadas (sem registro de frequência/sem validação do fiscal) ou por horas não autorizadas (fora da escala ou ordem de serviço). Constatadas divergências, a Administração poderá solicitar esclarecimentos/ajustes e/ou promover glosas proporcionais, com a devida motivação.

11.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser saneadas as inconsistências apontadas pela fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.5. O recebimento/atesto das parcelas executadas será formalizado pelo Fiscal mediante termo ou registro próprio, constituindo condição para a liquidação e pagamento, observado, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se referir à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Medição e Documentos Comprobatórios:

11.8. A Contratada deverá manter controle de frequência diário dos profissionais (preferencialmente eletrônico; admitido manual quando justificado), contendo identificação do trabalhador, serviço executado, local, horários de entrada/saída e intervalos.

11.9. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Contratada apresentará o BMM do mês anterior, acompanhado, no mínimo, de: (i) Relatório Mensal de Execução, com demonstrativo por serviço e por local; (ii) espelho de ponto/frequência ou folhas de frequência assinadas; (iii) escalas de trabalho aprovadas e eventuais substituições autorizadas; (iv) registro de ocorrências (faltas, atrasos, trocas, reposições e glosas).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

11.10. O Fiscal do Contrato confrontará a medição apresentada com as escalas aprovadas, controles de frequência, lotação/local, quantitativos executados e ocorrências registradas, podendo solicitar ajustes e esclarecimentos e/ou efetuar glosas, com registro e motivação.

Das Regras de Glosa:

11.11. Falta sem substituição autorizada: glosa integral das horas correspondentes.

11.12. Atraso/saída antecipada não compensados: glosa proporcional ao tempo não trabalhado.

11.13. Substituição não autorizada ou por profissional sem perfil mínimo exigido: glosa das horas afetadas, sem prejuízo de sanções.

11.14. Horas fora da escala/ordem de serviço: glosa integral, salvo autorização expressa e prévia do Fiscal/Gestor.

11.15. Descumprimento de padrões que inviabilize o aproveitamento do serviço, quando aplicável e devidamente comprovado: glosa proporcional, com registro de evidências.

Da Liquidação:

11.16. Recebida a documentação de medição e atestada a execução pelo Fiscal, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá reproduzir os quantitativos exatamente como aprovados no BMM. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

11.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

11.18. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por consulta própria do Município ou, na impossibilidade, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.19. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, conforme legislação aplicável.

11.20. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.21. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

comunicação aos órgãos competentes e instauração de procedimentos visando à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.22. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até deliberação final sobre eventual rescisão, conforme o caso e a legislação aplicável.

Do Prazo de Pagamento:

11.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Da Forma de Pagamento:

11.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.1.2. As licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, a Planilha de Composição de Preços Unitários para cada item estimado no quadro descrito no item 4 deste Termo de Referência.

12.1.3. Para fins de elaboração do cálculo do valor unitário dos serviços, as licitantes deverão:

12.1.3.1. Apresentar as Planilhas de Composição de Preços Unitários, levando em consideração as exigências das CCTs SEAC x SINDILIMP e SEAC x SINTRACAP vigentes, no que se refere aos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

salários base, a jornada especial de trabalho, os adicionais de remuneração, insumo de mão de obra (seguro de vida) e em especial aos percentuais de encargos sociais exigidos nas cláusulas quadragésima nona e quadragésima oitava das respectivas convenções, sob pena de desclassificação.

12.1.3.2. Para fins de elaboração do cálculo do valor da hora trabalhada, as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 200 (duzentas) horas. Por sua vez, para efeito de cálculo dos serviços com escala 12x36h, as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 180 (cento e oitenta) horas, sob pena de desclassificação.

12.1.3.3. Cada posto na escala de 12x36h será ocupado por 02 (dois) profissionais, sendo 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

12.1.3.4. Nos serviços submetidos à escala 12x36h, os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, sem afastamento do profissional durante o período destinado à alimentação. Assim, a licitante deverá provisionar, na planilha de composição de preços unitários, a indenização do intervalo intrajornada não usufruído, conforme a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, não sendo devido pagamento adicional durante a execução contratual.

12.1.3.5. No caso das Cooperativas, a Planilha de Composição de Preços deverá discriminar todos os avanços sociais, taxa de administração, insumos, todos os tributos e contribuições inerentes à sua natureza jurídica, conforme exigido pela legislação vigente e em especial as diretrizes da Lei nº 12.690/2012.

12.1.3.6. Caso os salários base constantes na convenção coletiva citada no subitem anterior se encontrem abaixo do salário mínimo vigente no país, as licitantes deverão adotar o salário mínimo vigente, sob pena de desclassificação.

12.1.3.7. O salário base para composição da remuneração dos Serviços de Operação de Máquinas Pesadas será de R\$ 2.948,00.

12.1.3.8. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, sob pena de desclassificação (Súmula TCU nº 254/2010).

12.1.3.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de 6.5 - Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário e IN SLTI n.º. 2/2008).

12.1.3.10. As licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de composição de preços com base no regime de tributação do simples nacional, ofensa às disposições da LC n.º. 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão n.º. 797/2011 - Plenário.

12.1.3.11. As licitantes estarão impedidas de aplicar o regime de Desoneração na Folha de Pagamentos tendo em vista o objeto da presente licitação, a mesma não se encontra enquadrada no rol das atividades descritas na Lei n.º. 12.546/2011.

12.1.3.12. Os preços propostos deverão incluir custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

12.1.3.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências escritas anteriormente e as que por acaso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1. DA HABILITAÇÃO

12.2.1.1. Os documentos necessários à habilitação serão previstos na Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, qualificação economia-financeira e outros documentos, conforme documentação abaixo.

12.2.1.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.2.1.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.2.1.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.2.1.5. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12.2.1.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12.2.1.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.2.1.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente.

12.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.2.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a certidão específica da Junta comercial do Estado da unidade federativa onde se localizar a matriz da empresa, que elenca todas as alterações da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12.2.2.7. Cédula de identidade ou Documento original com foto do(s) sócio(s) da empresa.

12.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante e o seu profissional Responsável Técnico prestaram ou vem prestando serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto da licitação.

12.2.3.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior (Administrador) na função de Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante.

12.2.3.2.1. A comprovação do vínculo empregatício do Profissional Responsável Técnico deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida das assinaturas, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição, não podendo ser contratado após a publicação deste Edital.

12.2.3.3. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Município de Santa Rita de Cássia - BA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

12.2.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedida a menos de 30 dias.

12.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida a menos de 30 dias.

12.2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

12.2.4.4. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.2.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.4.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12.2.4.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

12.2.4.8. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V).

12.2.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial e Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas.

12.2.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um Sócio/Administrador, e do contador responsável através do selo de habilitação profissional, com comprovante de quitação e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde os mesmos foram efetuados.

12.2.5.3. Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), apurados por meios das seguintes fórmulas:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Obs.: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- $ILG \geq 1$;
- $ILC \geq 1$;
- $ISG \geq 1$.

12.2.5.4. No caso de empresa constituída há menos de dois anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de sua existência.

12.2.5.5. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.2.5.6. Será exigida a garantia da proposta, observado o art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em percentual não superior a 1% do valor estimado para a contratação, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96.

12.2.6. OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO:

12.2.6.1. Declaração que não possui vínculo com agente público (ANEXO VI).

12.2.6.2. Declaração de enquadramento (ANEXO VII).

12.2.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO VIII).

12.2.6.4. Para fins de comprovação do cumprimento desta exigência, o licitante deverá apresentar, além da referida declaração, a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho que ateste que emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número superior ao percentual mínimo estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Tal documento deverá estar dentro do prazo de validade e ser emitido em nome da empresa licitante, sob pena de desatendimento ao requisito de habilitação, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6.5. Alvará de localização e funcionamento, emitida pela Administração Pública Municipal da sede do licitante.

12.2.6.6. As declarações exigidas que atendem aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e acordo entre as partes, em conformidade com art. 107 da Lei 14.133/2021.

14. DA JORNADA DE TRABALHO

14.1. A carga horária semanal dos serviços poderá ser de 40 (quarenta) horas e mensal de 200 (duzentas) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, observada a legislação pertinente. Os intervalos para refeição serão escalonados, de forma que os serviços não sofram descontinuidade. A carga horária poderá ser distribuída durante os dias úteis da semana no período das 08h00 às 18h00 horas.

14.2. Os serviços com escala 12x36h terão 12 (doze) horas de trabalho contínuo por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas. Os horários de expediente para os serviços diurno e noturno serão no período das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00 de segunda a domingo, respectivamente.

14.3. As escalas de trabalho deverão ser definidas pela Contratada, de modo a obter a maior economicidade possível, tendo de ter a concordância da fiscalização da Prefeitura, de forma a atender às necessidades dos serviços, dentro dos horários definidos. Caso haja justificativa em função da necessidade dos serviços ou por melhor conveniência das partes, os horários poderão sofrer alterações, que serão definidas pela Fiscalização da Prefeitura, sempre respeitando as normas trabalhistas.

14.4. A Contratada deverá controlar a pontualidade e a assiduidade de seus empregados, devendo sempre exigir destes o registro dos verdadeiros horários de início e término das jornadas de trabalho.

15. DO FARDAMENTO E EPI

15.1. A contratada deverá fornecer fardamento aos seus colaboradores a cada 06 (seis) meses, preservados os modelos, padrões de cor e tecidos aprovados pela Prefeitura (previamente à assinatura do contrato), em número suficiente à manutenção da boa aparência e higiene, para uso diário.

15.2. A contratada deverá fornecer uniforme completo (novo) a todos os profissionais, sempre que houver a necessidade, no qual os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Lauro de Freitas/BA, duráveis e que não desbotem facilmente.

15.3. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item, sendo que os mesmos deverão ser entregues aos colaboradores, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à contratante, sempre que solicitado pela fiscalização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE UNIFORME	QUANT. SEMESTRAL (UN)
01	Serviços de Apoio Operacional (Rotinas Administrativas) Serviços de Atendimento e Recepção Serviços de Condução de Veículos Leves Serviços de Condução de Veículos Pesados Serviços de Controle de Acesso	Camisa polo/social	02
		Calça jeans/social	02
		Par de sapatos social	01
		Crachá	01
02	Serviços de Alvenaria e Construção Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial Serviços de Conservação de Áreas Verdes Serviços de Conservação e Limpeza Serviços de Manutenção Hidráulica Serviços de Rotina de Manutenção de Veículos Serviços de Operação de Máquinas Pesadas Serviços de Vigilância Patrimonial	Camisa em brim	02
		Calça em brim	02
		Par de botas de segurança	01
		Crachá	01
03	Serviços de Condução de Veículos de Emergência Serviços de Copa e Cozinha Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	Camisa de Algodão	02
		Calça de Algodão	02
		Par de Botas de PVC	01
		Crachá	01

15.4. A contratada deverá fornecer, a cada 06 (seis) meses, e sempre que houver necessidade de reposição por desgaste, perda ou inadequação, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos seus colaboradores, em quantitativo suficiente para o desempenho seguro das atividades, observadas as particularidades de cada função/posto, bem como as exigências legais aplicáveis.

15.5. A contratada deverá fornecer EPIs novos, adequados aos riscos ocupacionais identificados para cada atividade, compatíveis com as condições de execução dos serviços e devidamente dimensionados ao usuário, assegurando conforto e efetividade de proteção. Os EPIs deverão ser de boa qualidade, resistentes e apropriados ao clima de Lauro de Freitas/BA, devendo ser substituídos imediatamente quando danificados, extraviados, vencidos, ou quando não oferecerem mais as condições adequadas de proteção, independentemente do ciclo semestral, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

15.6. Os EPIs deverão ser entregues aos colaboradores mediante recibo (relação nominal), contendo, no mínimo, identificação do colaborador função/posto, descrição do EPI, quantidade, data de entrega e assinatura. A contratada deverá manter esses comprovantes disponíveis e apresentá-los à fiscalização sempre que solicitado.

15.7. Os EPIs fornecidos aos colaboradores ficarão sob responsabilidade de seus respectivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

usuários, que deverão zelar pela guarda, conservação e uso adequado durante a execução dos serviços. A fiscalização e o acompanhamento do correto uso e conservação dos EPIs serão realizados pelo administrador e responsável técnico da contratada, que deverá monitorar o estado de conservação para promover a reposição a cada 06 (seis) meses e, sempre que necessário, de forma imediata, em caso de desgaste, dano, perda ou inadequação.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE EPI	QUANT. SEMESTRAL
01	Serviços de Conservação e Limpeza	Luas de borracha (PVC ou nitrílica)	02
		Botas impermeáveis antiderrapantes	02
		Óculos de proteção	02
		Avental impermeável	02
		Máscara facial (PFF2) (caixa c/ 100 unidades)	01
02	Serviços de Alvenaria e Construção Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	Luas de proteção	02
		Óculos de proteção	02
		Capacete de segurança	01
		Protetor auricular	02
		Máscara facial (PFF2) (caixa c/ 100 unidades)	01
03	Serviços de Conservação de Áreas Verdes Serviços de Rotina de Manutenção de Veículos Serviços de Operação de Máquinas Pesadas	Luas de proteção	02
		Óculos de proteção	02
		Protetor auricular	02
		Máscara facial (PFF2) (caixa c/ 100 unidades)	01
04	Serviços de Manutenção Hidráulica	Luas impermeáveis	02
		Óculos de proteção	02
		Máscara facial (PFF2) (caixa c/ 100 unidades)	01
05	Serviços de Copa e Cozinha Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	Luas térmicas	02
		Avental térmico	02
		Touca ou gorro (caixa c/ 100 unidades)	01

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

16.1. As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.01.000 GABINETE DO PREFEITO
- **Projeto de Atividade:** 04.122.002.2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

- **Unidade Orçamentária:** 02.01.001 GABINETE DO VICE-PREFEITO
- **Projeto de Atividade:** 04.122.002.2003 GESTÃO DAS AÇÕES DO VICE-PREFEITO

- **Unidade Orçamentária:** 02.01.002 ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
- **Projeto de Atividade:** 3.062.002.2004 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Unidade Orçamentária:** 02.01.003 COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
- **Projeto de Atividade:** 04.124.002.2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Unidade Orçamentária:** 02.02.000 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- **Projeto de Atividade:** 04.122.003.2006 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS

- **Unidade Orçamentária:** 02.03.000 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
- **Projeto de Atividade:** 15.451.004.2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
- **Projeto de Atividade:** 15.451.004.2016 GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA (CIDE)
- **Projeto de Atividade:** 15.451.004.2017 GESTÃO DAS AÇÕES DO ROYALTIES - CFEM/FEP/CFH

- **Unidade Orçamentária:** 02.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 08.122.005.2049 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- **Unidade Orçamentária:** 02.04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 08.122.005.2050 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Projeto de Atividade:** 08.998.005.2051 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
- **Projeto de Atividade:** 08.998.005.2052 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- **Projeto de Atividade:** 08.122.005.2053 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- **Projeto de Atividade:** 08.122.005.2054 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
- **Projeto de Atividade:** 08.998.005.2055 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Projeto de Atividade:** 08.244.005.2056 GESTÃO DOS RECURSOS DAS DEMAIS TRANSF. DO FNAS - VINCULADOS
- **Unidade Orçamentária:** 02.04.002 FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- **Projeto de Atividade:** 08.122.005.2084 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- **Unidade Orçamentária:** 02.05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- **Projeto de Atividade:** 26.782.006.2067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES
- **Unidade Orçamentária:** 02.06.001 F U N D E B
- **Projeto de Atividade:** 12.368.007.2021 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
- **Projeto de Atividade:** 12.368.007.2077 GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB 30% - VAAF
- **Projeto de Atividade:** 12.368.007.2079 GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 35%
- **Projeto de Atividade:** 12.368.007.2081 GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR
- **Unidade Orçamentária:** 02.06.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **Projeto de Atividade:** 12.365.007.2022 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%
- **Projeto de Atividade:** 12.361.007.2023 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
- **Projeto de Atividade:** 12.362.007.2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO
- **Projeto de Atividade:** 12.361.007.2028 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
- **Projeto de Atividade:** 12.361.007.2032 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **Unidade Orçamentária:** 02.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- **Projeto de Atividade:** 13.392.008.2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA
- **Unidade Orçamentária:** 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- **Projeto de Atividade:** 27.812.009.2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER
- **Unidade Orçamentária:** 02.09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2034 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2035 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Projeto de Atividade:** 10.302.010.2036 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- **Projeto de Atividade:** 10.305.010.2037 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 10.303.010.2038 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ASSIST. FARMACÊUTICA
- **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2039 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - GESTÃO DO SUS
- **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2040 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - OUTROS PROGRAMAS
- **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2041 GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
- **Projeto de Atividade:** 10.302.010.2042 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- **Projeto de Atividade:** 10.302.010.2043 GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192
- **Projeto de Atividade:** 10.301.010.2048 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. VINCULADOS

- **Unidade Orçamentária:** 02.10.000 SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E REC. HÍDRICOS
- **Projeto de Atividade:** 18.541.011.2061 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMB., TURISMO E DOS REC. HIDRICOS

- **Unidade Orçamentária:** 02.10.001 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- **Projeto de Atividade:** 18.541.011.2063 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- **Unidade Orçamentária:** 02.11.000 SEC. MUN. DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
- **Projeto de Atividade:** GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA AGRICULTURA E DO DESENV. RURAL

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiro – Pessoal Jurídica

- **Fonte:** 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- **Fonte:** 1 501 0000 - Outros Recursos não Vinculados
- **Fonte:** 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- **Fonte:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde
- **Fonte:** 1 540 0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- **Fonte: 1 541 0000** - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
- **Fonte: 1 542 0000** - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- **Fonte: 1 543 0000** - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
- **Fonte: 1 550 0000** - Transferência do Salário-Educação
- **Fonte: 1 600 0000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- **Fonte: 1 621 0000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- **Fonte: 1 660 0000** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- **Fonte: 1 661 0000** - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- **Fonte: 1 708 0000** - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
- **Fonte: 1 709 0000** - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
- **Fonte: 1 720 0000** - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
- **Fonte: 1 721 0000** - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
- **Fonte: 1 749 0000** - Outras vinculações de transferências - FIES
- **Fonte: 1 750 0000** - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

17.2. Executar o objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência mantendo todas as condições de qualidade originais.

17.3. Atender prontamente as Ordens de Serviço, expedindo a competente Nota Fiscal.

17.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.

17.5. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

17.6. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

17.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

17.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

17.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante.

17.10. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

18.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

18.3. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

18.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado.

18.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DA ESTIMATIVA DE VALOR

19.1. A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a média dos valores praticados no mercado, registros de atas vigentes e contratações similares realizadas por outros entes públicos, compatíveis com o objeto ora licitado.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	BANCO DE PREÇOS	MÉDIA
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 30.590.640,00	R\$ 28.595.034,00	R\$ 23.010.265,60	R\$ 27.398.646,53

19.2. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 27.398.646,53 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

19.3. A contratação será formalizada de forma parcelada, conforme demanda, e condicionada à emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1. A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato, o Sr.º Fausto Alexandre Miranda de Oliveira, Portaria nº 020/2026 de 13 de maio de 2026.

21.2. A gestão do contrato será exercida pelo Gestores do Contrato, o Srº João Guedes do Amaral, Portaria nº 035/225 de 09 de janeiro de 2025.

21.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.8. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Em consonância com os princípios e regras de transparência previstos na Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

entende-se que não há necessidade de classificação deste Termo de Referência como sigiloso, uma vez que a presente contratação não envolve informações cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional do Município ou o interesse público, devendo o documento permanecer disponível para consulta nos termos da legislação aplicável.

22.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência serão complementadas e detalhadas no Edital de licitação, e, quando for o caso, nos instrumentos contratuais ou nas ordens de serviço, que regerão a execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e com as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

22.3. A execução do serviço deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem como os princípios da responsabilidade social e da sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Maria Aparecida Alves Dourado Aragão
Secretária de Administração
Responsável pela elaboração do TR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Introdução:

1.1.1. A Administração Pública Municipal de Santa Rita de Cássia - BA enfrenta necessidade concreta e contínua de recomposição de sua capacidade operacional para assegurar a regularidade das atividades administrativas e instrumentais indispensáveis ao funcionamento das unidades públicas. Tal necessidade decorre, de reposição de pessoal para o desempenho dessas atribuições, conforme a atual política de gestão de pessoal estabelecida no âmbito municipal. Esse cenário tem provocado lacunas estruturais nas rotinas internas, impactando diretamente a organização administrativa, a conservação dos espaços públicos, o suporte às atividades das secretarias e a qualidade do atendimento prestado à população, comprometendo, inclusive, a eficiência administrativa exigida pelo ordenamento jurídico vigente.

1.1.2. Nesse contexto, os postos de serviços ora previstos não se destinam à execução de atividades finalísticas, mas sim a atividades acessórias, auxiliares e instrumentais, essenciais ao adequado suporte às políticas públicas e ao bom funcionamento da máquina administrativa. Trata-se de serviços que, por sua natureza de apoio, integram precisamente o rol de atividades tipicamente terceirizáveis, conforme reconhecido no Decreto nº 9.507/2018 e regulamentado pela Portaria MPDG nº 443/2018.

1.2. Necessidade institucional e impacto na continuidade do serviço público:

1.2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades excepcionais, transitórias e complementares das diversas Secretarias do Município de Santa Rita de Cássia - BA, mediante a formação de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação temporária e não continuada de serviços de apoio administrativo e operacional.

1.2.2. A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução de atividades de natureza acessória, instrumental e operacional, especialmente em períodos de aumento excepcional de demanda, realização de eventos e ações específicas, execução de programas e projetos, substituição temporária decorrente de afastamentos legais, bem como em outras situações pontuais e devidamente justificadas que possam comprometer o regular funcionamento dos serviços públicos.

1.2.3. A contratação será realizada de forma eventual e conforme a necessidade efetivamente identificada por cada Secretaria, não implicando a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, uma vez que a utilização dos serviços estará condicionada à ocorrência da demanda e à disponibilidade orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

1.2.4. Ressalta-se que a solução pretendida possui caráter complementar e temporário, não tendo por finalidade a substituição permanente de servidores públicos ou o preenchimento de cargos integrantes da estrutura administrativa municipal. A eventual contratação deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

1.2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza variável e imprevisível das demandas, permitindo que o Município disponha de condições previamente estabelecidas para a eventual contratação dos serviços somente quando houver necessidade concreta, evitando contratações imediatas e fragmentadas e possibilitando maior eficiência administrativa e melhor planejamento das despesas públicas.

1.2.6. Dessa forma, a contratação busca proporcionar maior capacidade de resposta da Administração Municipal diante de demandas excepcionais e transitórias, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais essenciais, sem comprometer a eficiência, a economicidade e o adequado funcionamento das Secretarias Municipais.

1.3. Compatibilidade com o interesse público e com a legislação vigente:

1.3.1. Sob a ótica do interesse público, a contratação visa atender demandas reais e urgentes relacionadas a:

- limpeza e conservação de ambientes internos e externos;
- manutenção predial em caráter preventivo e corretivo;
- apoio administrativo e suporte às rotinas burocráticas;
- controle de acesso e recepção;
- logística interna de bens e materiais;
- apoio operacional às unidades;
- serviços de mensageria, transporte interno e atividades correlatas.

1.3.2. Trata-se de funções de caráter meramente instrumental, essenciais para a continuidade dos serviços públicos, mas desvinculadas das atribuições finalísticas típicas do Município, razão pela qual se mostram plenamente aptas à contratação indireta.

1.3.3. O Decreto Federal nº 9.507/2018, que disciplina a execução indireta no âmbito da Administração, veda expressamente a terceirização de atividades finalísticas, mas autoriza - e orienta - a execução indireta de atividades auxiliares, acessórias e complementares, justamente o caso dos postos ora previstos.

1.3.4. A Portaria MPDG nº 443/2018, com base no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, estabelece um rol exemplificativo de serviços preferencialmente passíveis de terceirização, dentre os quais se incluem diversas atividades previstas para execução no Município de Santa Rita de Cássia, tais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

como:

- alimentação;
- conservação e jardinagem;
- copeiragem;
- limpeza;
- manutenção de prédios e instalações;
- mensageria;
- recepção;
- reprografia e digitalização;
- serviços de escritório e apoio à documentação;
- instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- teleatendimento;
- transportes, entre outros.

1.3.5.A contratação municipal enquadra-se, portanto, diretamente nas diretrizes federais de terceirização, sendo plenamente legítima e absolutamente compatível com o contexto normativo que disciplina a execução indireta de atividades de apoio.

1.4. Alinhamento ao planejamento estratégico municipal e à eficiência administrativa:

1.4.1. A adoção da terceirização promove:

- a alocação mais eficiente dos servidores efetivos, que poderão concentrar-se nas atividades estratégicas e de planejamento da Administração, tendo em vista que as atividades de apoio e suporte operacional têm por finalidade auxiliar o funcionamento dos setores e dar sustentação às rotinas administrativas, contribuindo para a melhoria do desempenho institucional;
- a profissionalização de serviços de apoio, executados por empresas especializadas;
- a otimização dos processos administrativos, com melhoria do fluxo de trabalho interno;
- a conservação e bom uso do patrimônio público;
- a expansão da capacidade operacional das secretarias, permitindo maior alcance das políticas públicas.

1.4.2. Com a contratação, o Município garante condições materiais e operacionais adequadas para que suas unidades desempenhem as atividades essenciais de forma contínua, segura e com qualidade.

1.5. Síntese conclusiva:

1.5.1. Diante do exposto, verifica-se que a contratação de serviços terceirizados para o desempenho de atividades de apoio administrativo, operacional e técnico-instrumental:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- decorre da necessidade concreta de suprir funções antes desempenhadas por cargos extintos ou em extinção;
- respeita integralmente as vedações e permissões do Decreto nº 9.507/2018;
- enquadra-se no rol de atividades preferencialmente terceirizáveis previsto na Portaria MPDG nº 443/2018;
- não envolve atividades finalísticas, mas funções acessórias e de suporte, essenciais ao funcionamento das unidades;
- promove a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos;
- alinha-se ao planejamento estratégico municipal e ao uso racional dos recursos públicos.

1.5.2. Assim, a presente contratação configura medida indispensável, estratégica e totalmente amparada pelo arcabouço legal vigente, garantindo ao Município de Santa Rita de Cássia/BA a estrutura operacional necessária para o adequado atendimento à população e para o pleno desenvolvimento das atividades governamentais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Santa Rita de Cássia/BA, elaborado em conformidade com as diretrizes de planejamento estabelecidas pela Administração Municipal e com os princípios da eficiência, do planejamento e da racionalidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A inclusão da contratação no PCA decorre da identificação prévia e sistematizada das necessidades institucionais relacionadas à recomposição da capacidade operacional das unidades administrativas, especialmente no que se refere às atividades de caráter acessório, auxiliar e instrumental indispensáveis ao funcionamento regular dos serviços públicos. Tal previsão resulta de levantamento realizado no âmbito das Secretarias Municipais, considerando a continuidade das demandas, a natureza recorrente das atividades e o impacto direto dessas funções na manutenção das rotinas administrativas e operacionais.

2.3. O registro da contratação no Plano de Contratações Anual assegura o alinhamento entre planejamento, orçamento e execução, permitindo maior previsibilidade, controle e transparência no processo decisório, além de possibilitar a adequada programação financeira e a observância das prioridades definidas pela gestão municipal. Dessa forma, a contratação pretendida está integrada ao planejamento estratégico da Administração, não se tratando de demanda superveniente ou excepcional, mas de necessidade previamente identificada e formalmente incorporada aos instrumentos de governança e planejamento do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

3.1.1. A contratação da solução dar-se-á por meio de licitação, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Além disso a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;

3.1.2. É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado à concretização da Contratação;

3.1.3. A pessoa jurídica a ser contratada deverá possuir expertise em fornecimento de mão de obra exclusiva, comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica;

3.1.4. Garantia da proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021). Justifica-se a exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado, como medida de mitigação de risco para assegurar a seriedade das propostas e reduzir a probabilidade de desistência/recusa do licitante vencedor antes da contratação. Considerando tratar-se de serviço continuado com impacto direto na continuidade das rotinas administrativas e operacionais, a garantia contribui para evitar atrasos, retrabalho e custos administrativos decorrentes de eventual frustração do certame, preservando o interesse público e a eficiência do procedimento;

3.1.5. As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao carácter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), bem como as instruções da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. Neste sentido, a habilitação dos possíveis licitantes ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:

a) **Habilitação Jurídica:** Registro empresarial e atos/documentos constitutivos;

b) **Habilitação Técnica:** Considerando que o objeto envolve serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e exige capacidade operacional e gerencial para mobilização, reposição e continuidade dos postos, justifica-se a exigência de: (i) experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante, admitido o somatório de atestados apenas quando não houver execução concomitante, pois períodos concomitantes devem ser computados uma única vez; e (ii) comprovação de execução pretérita de contrato com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos a contratar, sem somatório de atestados não concomitantes, por não ser razoável presumir que a execução sucessiva de objetos menores capacite automaticamente para a gestão de quantitativos maiores. Tais parâmetros alinham-se ao entendimento do TCU sobre capacidade técnico-operacional e vedação/limitação ao somatório de atestados em hipóteses em que o aumento de quantitativos demanda maior capacidade operativa e gerencial (Acórdão nº 2.387/2014 - Plenário);

c) **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Certidões que atestem a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e também junto ao FGTS, assegurando que não existam pendências legais que possam afetar a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

d) **Habilitação Econômico-Financeira:** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstração de resultados contábeis; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante índices econômicos;

e) **Instalação de Escritório:** Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Santa Rita de Cássia/BA, pelas razões constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

3.1.6. Exigir comprovação de qualificação técnica das pessoas jurídicas fornecedoras de mão de obra, incluindo experiência prévia em serviços similares, qualificações específicas dos profissionais a serem alocados, e capacidade de fornecer treinamento adequado a seus colaboradores.

3.1.7. Avaliar a capacidade operacional do fornecedor para atender à demanda do município, considerando o número de funcionários disponíveis, a logística para substituição e cobertura de faltas, e a flexibilidade para ajustar o fornecimento de mão de obra conforme necessidades sazonais ou emergenciais.

3.1.8. Solicitar referências de outros contratos e clientes atendidos pela empresa, buscando avaliar sua reputação no mercado quanto à qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de prazos e obrigações contratuais.

3.1.9. Analisar as propostas comerciais apresentadas, considerando não apenas o custo, mas também a qualidade e a eficiência dos serviços propostos

3.2. Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como obrigação da contratada, considerando os seguintes tópicos temáticos:

(i) Responsabilidade social:

- a. Admissão de mão de obra local, preferencialmente domiciliada nos bairros adjacentes aos postos de alocação.
- b. Valorização do profissional contratados;
- c. Admissão de mulheres;
- d. Qualificação e capacitação em Direitos Humanos e Atendimento ao usuário-cidadão;
- e. Capacitação para uso e interpretação de Libras.

(ii) Gestão ambiental consciente: Gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias.

(iii) Uso de Produtos Ecológicos: Exigir o uso de produtos de limpeza e materiais que sejam biodegradáveis e ecologicamente corretos, minimizando o impacto ambiental das atividades de conservação e limpeza.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

(iv) Gestão de Resíduos: Implementar práticas eficientes de gestão de resíduos gerados pelas atividades, incluindo a separação e reciclagem adequadas, bem como a disposição final ambientalmente responsável.

(v) Eficiência Energética: Promover a adoção de medidas que visem à eficiência energética nas instalações e equipamentos mantidos, incentivando, por exemplo, o uso de lâmpadas de LED e a manutenção preventiva para garantir o funcionamento eficiente.

(vi) Capacitação em Sustentabilidade: Incluir na capacitação dos profissionais temas relacionados à sustentabilidade, conscientizando sobre a importância de práticas que reduzam o impacto ambiental de suas atividades.

(vii) Incentivo ao Uso Sustentável dos Recursos: Incentivar práticas que promovam o uso racional de recursos hídricos e a redução do consumo de papel, priorizando comunicações eletrônicas e outras práticas que contribuam para a redução da pegada ecológica.

3.2.1. Responsabilidade social - valorização do profissional contratado:

3.2.1.1. Ainda sob a orientação da responsabilidade social, cuidar de seus colaboradores firma um ambiente psicológico de confiança e de maior predisposição ao serviço, gerando naturalmente melhores resultados. Tendo em vista isso e aquilo que já é tratado pela Convenção Coletiva de Trabalho, em vigor, que há a indicação de inserção de cláusulas contratuais que exijam, premiem ou estimulem: o uso de equipamentos de proteção individual e coletivos; que pagamentos aos funcionários sejam feitos em data regular, independente da situação momentânea do pagamento entre contratada e contratante; que haja programa contínuo de desenvolvimento humano dos funcionários, sobretudo, incentivo à melhor escolarização e formação de melhores condições à adesão a assistência à saúde do funcionário e sua família.

3.2.2. Responsabilidade social - admissão de mulheres:

3.2.2.1. Fica a Contratada obrigada a vincular ao contrato a ser firmado, no mínimo, 20% (vinte por cento) de efetivo do sexo feminino do quantitativo geral.

3.2.3. Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto:

3.2.3.1. Os profissionais indicados pela contratada devem ter instrução correspondente ao grau de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

3.2.3.2. Qualificação comprovada através de certificação, de cursos e treinamentos em convênios nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

3.2.3.3. Os colaboradores devem preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- ter instrução correspondente as funções e atribuições do cargo;
- ter sido aprovado em exame de admissional;
- não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

3.3. A solução deverá ser disponibilizada sem interrupções, implicando em uma possível contratação ou fornecimento continuado?

3.3.1. A solução consistirá em fornecimento continuado, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observados os limites e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para resolver a necessidade de contratação de serviços terceirizados, as administrações públicas têm à disposição várias alternativas de solução presentes no mercado. Cada uma dessas opções vem com suas próprias vantagens e desvantagens, dependendo de fatores como custo, flexibilidade, qualidade dos serviços, e impacto na gestão de recursos humanos. Vamos explorar algumas dessas alternativas:

SOLUÇÃO 1. Contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas:

Vantagens:

- Especialização: As pessoas jurídicas especializadas possuem conhecimento e experiência específicos, garantindo alta qualidade nos serviços prestados.
- Flexibilidade: Facilidade de ajustar o volume de serviços contratados de acordo com a demanda.
- Redução de Responsabilidades Trabalhistas: A administração pública transfere as responsabilidades da execução para a pessoa jurídica contratada. Apesar de a Administração manter a responsabilidade subsidiária, ela precisará apenas realizar a fiscalização necessária para garantir que a Contratada cumpra com os encargos sociais e trabalhistas, prevenindo eventuais responsabilizações futuras.

Desvantagens:

- Custo Potencialmente Alto: Dependendo do contrato, o custo dos serviços pode ser mais alto em comparação com a contratação direta de colaboradores.
- Ausência de Controle Direto: A administração não pode ter controle direto sobre os colaboradores, o que pode afetar a qualidade dos serviços.

SOLUÇÃO 2. Parcerias Público-Privadas (PPPs):

Vantagens:

- Investimento a Longo Prazo: As PPPs permitem investimentos a longo prazo em infraestrutura e serviços, com partilha de riscos entre o setor público e privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- Inovação: Estimulam a inovação e a eficiência devido à participação do setor privado.

Desvantagens:

- Complexidade Contratual: Os contratos de PPPs são complexos e exigem gestão e monitoramento cuidadosos.
- Riscos de Execução: Podem ocorrer riscos relacionados à execução do contrato, incluindo atrasos e aumento dos custos.
- Desalinhamento de Objetivos: Os objetivos do setor privado, focados no lucro, podem não estar plenamente alinhados com o interesse público, levando a possíveis conflitos na execução dos serviços.
- Dificuldades na Revisão de Contratos: Mudanças nas condições de mercado ou nas necessidades públicas podem exigir revisões contratuais, que podem ser difíceis de negociar e implementar.
- Custo de Transação Elevado: A estruturação de PPPs geralmente envolve custos de transação elevados, incluindo despesas legais, financeiras e de consultoria.

SOLUÇÃO 3. Contratação Temporária de Funcionários:

Vantagens:

- Controle Direto da Administração: A contratação temporária permite que a Administração exerça supervisão direta sobre a execução das atividades, com integração imediata às rotinas internas.
- Resposta Pontual a Situações Excepcionais: Em hipóteses específicas e transitórias, pode atender demandas emergenciais ou sazonais previamente caracterizadas.

Desvantagens:

- Inviabilidade Jurídica para Atendimento da Necessidade Identificada: A contratação temporária de pessoal encontra limitação constitucional expressa, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sendo admitida exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que não se confunde com demandas permanentes, contínuas ou previsíveis, como aquelas ora identificadas.
- Incompatibilidade com a Natureza da Demanda: As atividades necessárias ao funcionamento regular das unidades administrativas possuem caráter contínuo e recorrente, não se enquadrando como situações excepcionais, emergenciais ou transitórias aptas a justificar contratações temporárias.
- Dependência de Lei Municipal Específica: A adoção dessa solução exige previsão em lei municipal própria, com definição taxativa das hipóteses autorizadoras, prazos máximos e critérios objetivos, sob pena de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.
- Risco de Desvirtuamento do Instituto: A utilização reiterada de contratações temporárias para suprir necessidades permanentes pode caracterizar burla ao concurso público, prática reiteradamente rechaçada pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário.
- Limitação Temporal e Instabilidade Operacional: A natureza precária dos vínculos temporários impede a continuidade sustentável das atividades, comprometendo a organização administrativa, a padronização de procedimentos e a eficiência do serviço público.
- Custos Administrativos e Riscos Jurídicos: Além dos encargos trabalhistas, a adoção indevida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

dessa modalidade expõe o Município a riscos de judicialização, reconhecimento de vínculo irregular e responsabilização dos gestores.

SOLUÇÃO 4. Realização de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos:

Vantagens:

- **Estabilidade e Continuidade do Serviço:** O provimento de cargos efetivos por meio de concurso público assegura maior estabilidade da força de trabalho, reduzindo a rotatividade e garantindo a continuidade das atividades ao longo do tempo.
- **Fortalecimento Institucional:** Servidores efetivos tendem a acumular conhecimento institucional, contribuindo para a padronização de procedimentos e para o aprimoramento da gestão pública.
- **Maior Controle Administrativo:** A Administração Pública exerce controle direto sobre os servidores, facilitando a gestão de desempenho, a supervisão das atividades e a integração às políticas públicas municipais.
- **Conformidade Constitucional:** O concurso público atende ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, constituindo a forma regular de ingresso no serviço público para cargos permanentes.

Desvantagens:

- **Inadequação à Natureza das Atividades:** As atividades objeto da necessidade identificada possuem caráter acessório, auxiliar e instrumental, não se enquadrando como atribuições típicas ou finalísticas do Município, o que torna o provimento por cargos efetivos menos adequado sob a ótica da gestão pública.
- **Impacto Orçamentário Permanente:** A criação ou recomposição de cargos efetivos gera despesas continuadas de caráter permanente, incluindo vencimentos, progressões funcionais, vantagens, encargos previdenciários e impactos futuros sobre o regime próprio de previdência.
- **Rigidez Administrativa:** A admissão de servidores efetivos reduz a flexibilidade da Administração para ajustar quantitativos de pessoal às variações de demanda, dificultando a adequação da força de trabalho às necessidades reais e momentâneas das unidades administrativas.
- **Custos e Prazo de Implementação Elevados:** A realização de concurso público envolve etapas complexas e demoradas — planejamento, autorização legal, elaboração de edital, execução, homologação e nomeações — além de custos administrativos relevantes, o que inviabiliza o atendimento imediato da necessidade identificada.
- **Incompatibilidade com a Política de Gestão de Pessoal:** Considerando o contexto municipal de extinção ou não reposição de cargos de natureza operacional e auxiliar, a realização de concurso público para essas funções contraria as diretrizes atuais de racionalização administrativa e gestão eficiente de recursos humanos.

SOLUÇÃO 5. Parcerias com Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):

Vantagens:

- **Flexibilidade na Execução:** As parcerias com OS e OSCIP permitem maior flexibilidade na gestão de recursos humanos e operacionais, possibilitando ajustes mais ágeis na execução das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

atividades pactuadas.

- **Atuação Orientada a Resultados:** Esses modelos de parceria costumam adotar instrumentos de gestão por metas e indicadores de desempenho, o que pode contribuir para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços.
- **Redução de Estrutura Administrativa Direta:** A execução indireta por meio de entidades do terceiro setor pode reduzir a necessidade de estrutura administrativa própria para determinadas atividades.
- **Experiência Setorial Específica:** Em áreas específicas, como saúde, cultura ou assistência social, algumas OS e OSCIP detêm expertise acumulada na execução de políticas públicas.

Desvantagens:

- **Inadequação ao Objeto Pretendido:** As atividades identificadas no presente estudo possuem natureza predominantemente operacional, auxiliar e instrumental, não se vinculando à execução direta de políticas públicas setoriais típicas, o que afasta a aderência do modelo de parceria com OS/OSCIP ao objeto em análise.
- **Exigência de Marco Legal Específico:** A celebração de parcerias com OS e OSCIP demanda a existência de legislação municipal específica que regule o modelo, bem como procedimentos próprios de qualificação, chamamento público, celebração e fiscalização, o que pode não se mostrar compatível com a urgência da necessidade identificada.
- **Complexidade de Governança e Fiscalização:** A gestão de parcerias com entidades do terceiro setor exige mecanismos robustos de controle, monitoramento de metas e prestação de contas, ampliando o custo administrativo e o risco de falhas na execução.
- **Riscos de Desvio de Finalidade:** A utilização de OS/OSCIP para execução de atividades meramente instrumentais pode caracterizar desvio do modelo jurídico, uma vez que essas parcerias são vocacionadas à execução de políticas públicas específicas e não à simples disponibilização de mão de obra de apoio.
- **Limitações de Escala e Capilaridade:** Nem sempre há entidades qualificadas com capacidade técnica, operacional e estrutural suficiente para atender, de forma simultânea e contínua, às demandas transversais de diversas secretarias municipais.

SOLUÇÃO 6. Contratação por meio de Consórcio de Empresas:

Vantagens:

- **Possibilidade teórica de ampliação da capacidade operacional:** Em tese, a formação de consórcio pode permitir a reunião de empresas para apresentação conjunta de capacidade técnica e econômico-financeira.
- **Compartilhamento formal de recursos entre consorciadas:** Pode viabilizar, em caráter excepcional, a soma de estruturas administrativas e operacionais.

Desvantagens:

- **Inadequação ao objeto da contratação:** O consórcio é instituto voltado, predominantemente, a contratações de elevada complexidade técnica ou vulto significativo, não se mostrando compatível com a execução de serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, baseados essencialmente na gestão de mão de obra.
- **Ausência de ganhos técnicos relevantes:** As atividades objeto da contratação não demandam especialização técnica segmentada que justifique a atuação conjunta de múltiplas empresas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

inexistindo benefício concreto decorrente da formação de consórcio.

- Aumento da complexidade contratual e fiscalizatória: A contratação de consórcio dificulta a gestão e a fiscalização do contrato, exigindo controle de responsabilidades entre consorciadas, repartição de obrigações e apuração de eventuais inadimplementos, o que amplia o risco administrativo.
- Risco de conflitos operacionais e gerenciais: Divergências entre empresas consorciadas quanto à gestão da mão de obra, cumprimento de obrigações trabalhistas e organização dos serviços podem comprometer a continuidade e a qualidade da execução.
- Fragilização da responsabilização: A multiplicidade de entes envolvidos pode dificultar a identificação célere de responsabilidades em caso de falhas contratuais, atrasos ou descumprimento de obrigações legais.
- Incompatibilidade com a necessidade de gestão integrada: A solução demandada exige comando único, padronização de procedimentos e supervisão centralizada, condições que são prejudicadas quando a execução é pulverizada entre consorciadas.
- Posicionamento restritivo dos órgãos de controle: Os Tribunais de Contas, de forma reiterada, manifestam-se de maneira cautelosa quanto à adoção de consórcios para prestação de serviços continuados de mão de obra, sobretudo quando inexistente justificativa técnica robusta que demonstre vantagem concreta da solução.

4.2. Cada alternativa apresenta um conjunto único de vantagens e desvantagens que devem ser cuidadosamente consideradas pela administração pública ao tomar decisões sobre a pretendida contratação. A escolha da (s) melhor (es) solução (ões) dependerá das necessidades específicas, recursos disponíveis, e objetivos estratégicos do município de Santa Rita de Cássia.

4.3. **SOLUÇÃO ESCOLHIDA:** SOLUÇÃO 1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS

4.4. Justificativa Técnica e Econômica da escolha:

4.4.1. A decisão de contratar uma pessoa jurídica especializada em prestação de serviços terceirizados para o Município de Santa Rita de Cássia representa a melhor solução sob uma perspectiva tanto técnica quanto econômica. Esta abordagem estratégica garante não apenas a eficiência operacional e a otimização de recursos, mas também se alinha às melhores práticas de gestão pública, assegurando a prestação de serviços de alta qualidade à comunidade.

4.4.2. Do ponto de vista técnico, a expertise proporcionada por pessoas jurídicas especializadas representa um valor inestimável para a eficiência e qualidade da gestão pública. O conhecimento e a experiência específicos nessas áreas garantem que todos os serviços sejam realizados com a máxima qualidade, superando os desafios operacionais complexos que poderiam sobrecarregar a gestão interna dos órgãos municipais. A habilidade de adaptar rapidamente as tecnologias emergentes, práticas de segurança atualizadas, e metodologias avançadas de conservação e limpeza é uma vantagem significativa que contribui diretamente para a satisfação e o bem-estar dos cidadãos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

4.4.3. Economicamente, a flexibilidade para ajustar o volume de serviços contratados conforme a demanda permite uma gestão de custos mais eficiente e responsiva às necessidades flutuantes do município. Esta abordagem elimina o excesso de gastos com pessoal permanente que poderia não ser totalmente utilizado durante períodos de demanda reduzida, ao mesmo tempo em que assegura a capacidade de aumentar rapidamente a força de trabalho durante picos de necessidade, sem comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

4.4.4. Além disso, a terceirização de serviços para uma pessoa jurídica especializada reduz significativamente as responsabilidades da administração pública. Esta transferência de responsabilidade não apenas libera recursos valiosos que podem ser reinvestidos em outras áreas críticas para o desenvolvimento municipal, mas também minimiza os riscos legais e financeiros associados à gestão de pessoal. A simplificação da gestão de recursos humanos permite que a administração se concentre em suas funções essenciais, promovendo uma governança mais eficaz e direcionada ao interesse público.

4.4.5. Os serviços terceirizados demandados também destinam-se à realização de atividades de segurança dos bens do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, bem como para oferecer maior segurança aos servidores que laboram nas Unidades contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, etc.; e, ainda, acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo dando imediato conhecimento à Administração.

4.4.6. Arcar com todos os encargos, salários, tributos e benefícios necessários. operacionalização integral das atividades, de forma contínua, eficiente e confiável, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da administração.

4.4.7. A condição de contratação dos serviços terceirizados fundamenta-se no propósito da manutenção das condições mínimas para os servidores desempenharem suas atividades.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução delineada para atendimento da necessidade identificada consiste na execução contínua de serviços de apoio administrativo, operacional e instrumental, mediante a contratação de pessoa jurídica especializada, de forma a recompor a capacidade operacional das Secretarias Municipais e assegurar o funcionamento regular das rotinas administrativas.

5.2. A adoção dessa solução permitirá às Secretarias Municipais atuar de forma mais dinâmica e eficiente, na medida em que possibilita que os servidores públicos concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais e estratégicas, sem a necessidade de se ocupar com atividades de cunho operacional, auxiliar ou secundário, bem como com tarefas periféricas que não se relacionam diretamente às atividades essenciais da Administração. Tal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

arranjo contribui para o aprimoramento da gestão pública, fortalecendo a atuação institucional e a adequada condução das atividades-meio das unidades administrativas.

5.3. A solução contempla a alocação planejada de postos de trabalho, com definição de perfis profissionais, quantitativos estimados, jornadas e responsabilidades, assegurando a continuidade, a padronização e a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual. As atividades abrangidas possuem natureza acessória, auxiliar e instrumental, não se confundindo com atribuições finalísticas do Município, e correspondem, em sua essência, a funções historicamente desempenhadas por cargos extintos ou em processo de extinção no âmbito da Administração Municipal.

5.4. No que se refere às exigências operacionais, de manutenção e de assistência, a solução prevê que a contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra, incluindo recrutamento, substituições, reposições em casos de faltas, afastamentos ou desligamentos, bem como pela manutenção da regularidade funcional da equipe disponibilizada. Quando aplicável, caberá ainda à contratada a responsabilidade pela disponibilização, manutenção, substituição e adequação dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, assegurando condições adequadas de funcionamento e desempenho, sem prejuízo à continuidade da prestação.

5.5. Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se adequada por permitir resposta imediata e sustentável às lacunas identificadas, garantindo flexibilidade administrativa para ajustes de quantitativos conforme a variação das demandas, além de mitigar riscos operacionais decorrentes da insuficiência de pessoal. A definição clara de obrigações contratuais, aliada a mecanismos de fiscalização e acompanhamento, possibilita à Administração manter o controle da execução e assegurar níveis satisfatórios de desempenho e qualidade.

5.6. Esse entendimento é corroborado pelo TCU, que considera que “o processo de terceirização, devidamente manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas as medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que desta e daquelas consagraadamente aceitas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta”. (Acórdão nº 256/2005 TCU-PLENÁRIO)

5.7. Esta contratação também acompanha a moderna jurisprudência quanto ao tema da terceirização, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 1.923) e Tribunais de Contas pátrios, mais notadamente em recentes julgados do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 2.444/2016).

5.8. Do ponto de vista normativo, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se caracterizando como



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

atividades cuja execução indireta seja vedada pelo art. 3º do referido diploma, por tratarem-se de funções de apoio, acessórias e instrumentais ao funcionamento da Administração

5.9. O Tribunal de Contas dos Municípios também publicou a Instrução Normativa nº 002/2018, que orientou os gestores municipais quanto à terceirização de mão de obra para efeito do cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

“Art. 1º Não serão consideradas para fins de cômputo das despesas com pessoal do Município do Estado da Bahia, as seguintes situações:

*a) as despesas realizadas com terceirização de mão de obra dos gastos com pessoal de que tratam os art. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, desde que sejam relativas as atividades-meio e que não exerçam atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria extintos ou em extinção, podendo ser relacionadas, exemplificativamente, as atividades relacionadas a **serviços de conservação, de limpeza, de segurança, de vigilância, de transportes, de informática, de copeiragem, de recepção, de reprografia, de telecomunicações e serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações**, dentre outras;*

b) as despesas de pessoal com serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, quando prestados pelos municípios indiretamente sob regime de concessão ou permissão, dado que as empresas prestadoras dos serviços arcam com os gastos de pessoal;

c) as despesas de pessoal com serviços oriundos dos demais instrumentos com natureza de convênio, ainda que classificados nos diversos elementos de despesa típicos de serviços, realizadas pelos entes nos elementos 41 – Contribuições; 42 – Auxílios e 43 – Subvenções Sociais, por não terem características de contrato; (IN 002/2018 TCM/BA)” (Grifo nosso)

5.10. Considerando que essa contratação almeja o preenchimento da lacuna e o atendimento da demanda instalada, vez que esta administração não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

5.11. Nesse sentido, com base no § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271, de 1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº 2, de 2008, assim como em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e da Justiça Trabalhista, esta Prefeitura Municipal optou pela transferência à iniciativa privada para realização desses serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.12. Sob o aspecto econômico, a solução revela-se vantajosa ao evitar a criação de despesas permanentes com pessoal, assegurar maior previsibilidade orçamentária e permitir a racionalização dos recursos públicos, com pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços. Ademais, reduz-se o custo administrativo indireto associado à gestão direta de pessoal, sem prejuízo do controle e da fiscalização por parte da Administração.

5.13. Dessa forma, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos suficientes para o atendimento da demanda instalada, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e economicamente eficiente, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa governança, bem como às diretrizes estabelecidas no ordenamento jurídico vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Quadro geral das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviços de Alvenaria e Construção	Horas	2.400
2	Serviços de Apoio Operacional (Rotinas Administrativas)	Horas	249.600
3	Serviços de Atendimento e Recepção	Horas	28.800
4	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	Horas	14.400
5	Serviços de Condução de Veículos Leves	Horas	43.200
6	Serviços de Condução de Veículos Pesados	Horas	40.800
7	Serviços de Condução de Veículos de Emergência	Horas	21.600
8	Serviços de Conservação de Áreas Verdes	Horas	28.800
9	Serviços de Conservação e Limpeza	Horas	470.400
10	Serviços de Controle de Acesso	Horas	52.800
11	Serviços de Copa e Cozinha	Horas	4.800
12	Serviços de Manutenção Hidráulica	Horas	36.000
13	Serviços de Rotina de Manutenção de Veículos	Horas	7.200
14	Serviços de Operação de Máquinas Pesadas	Horas	7.200
15	Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	Horas	139.200
16	Serviços de Vigilância Patrimonial Diurno 12 x 36 Horas	Horas	141.600
17	Serviços de Vigilância Patrimonial Noturno 12 x 36 Horas	Horas	81.600

6.2. Quadro geral das quantidades por Unidade Administrativa:

6.2.1. Memorial de cálculo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Secretaria de Ação Social	Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Secretaria de Administração	Secretaria de Governo	Secretaria de Saúde	Secretaria de Finanças e Planejamento	Secretaria de Obras, Infra. e Desenv. Urbano	Secretaria de Recursos Hídricos e Combate à Seca	Secretaria de Cultura	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	Secretaria de Educação	Secretaria de Transportes e Mobilidade Rural	TOTAL
1	Serviços de Alvenaria e Construção	Horas	0	0	0	0	0	0	0	2.400	0	0	0	0	0	2.400
2	Serviços de Apoio Operacional (Rotinas Administrativas)	Horas	8.400	9.200	7.900	26.300	0	57.300	0	2.800	0	1.800	0	135.900	0	249.600
3	Serviços de Atendimento e Recepção	Horas	1.000	1.100	900	3.000	0	6.600	0	300	0	200	0	15.700	0	28.800
4	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	Horas	0	0	0	0	0	0	0	14.400	0	0	0	0	0	14.400
5	Serviços de Condução de Veículos Leves	Horas	0	2.000	2.400	1.700	0	15.600	0	0	0	0	0	21.500	0	43.200
6	Serviços de Condução de Veículos Pesados	Horas	0	0	0	0	0	14.500	0	0	0	0	0	20.100	6.200	40.800
7	Serviços de Condução de Veículos de Emergência	Horas	0	0	0	0	0	21.600	0	0	0	0	0	0	0	21.600
8	Serviços de Conservação de Áreas Verdes	Horas	0	0	28.800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28.800
9	Serviços de Conservação e Limpeza	Horas	16.500	12.400	49.700	37.400	0	84.000	0	41.200	0	2.000	0	227.200	0	470.400
10	Serviços de Controle de Acesso	Horas	4.700	0	3.300	1.600	0	6.200	0	500	0	0	0	36.500	0	52.800
11	Serviços de Copa e Cozinha	Horas	200	200	100	500	0	1.100	0	100	0	0	0	2.600	0	4.800
12	Serviços de Manutenção Hidráulica	Horas	0	0	0	0	0	0	0	36.000	0	0	0	0	0	36.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Secretaria de Ação Social	Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Secretaria de Administração	Secretaria de Governo	Secretaria de Saúde	Secretaria de Finanças e Planejamentos	Secretaria de Obras, Infra. e Desenv. Urbano	Secretaria de Recursos Hídricos e Combate à Seca	Secretaria de Cultura	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	Secretaria de Educação	Secretaria de Transportes e Mobilidade Rural	TOTAL	
13	Serviços de Rotina de Manutenção de Veículos	Horas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.200	7.200	
14	Serviços de Operação de Máquinas Pesadas	Horas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.200	7.200	
15	Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	Horas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	139.200	0	139.200	
16	Serviços de Vigilância Patrimonial Diurno 12 x 36 Horas	Horas	12.700	6.800	11.100	2.300	0	53.500	0	7.300	0	0	0	47.900	0	141.600	
17	Serviços de Vigilância Patrimonial Noturno 12 x 36 Horas	Horas	1.700	1.700	0	13.800	0	13.200	0	6.200	0	0	0	45.000	0	81.600	
TOTAL ESTIMADO POR SECRETARIA			Horas	45.200	33.400	104.200	86.600	0	273.600	0	111.200	0	4.000	0	691.600	20.600	1.370.400



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

7. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	BANCO DE PREÇOS	MÉDIA
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 30.590.640,00	R\$ 28.595.034,00	R\$ 23.010.265,60	R\$ 27.398.646,53

7.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 27.398.646,53** (Vinte e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada mediante o recebimento de propostas comerciais acompanhadas de composição detalhada de custos, elaboradas por empresas atuantes no ramo, contemplando os elementos que integram a execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios legais e convencionais, insumos, custos indiretos e margem de administração, de forma a assegurar a aderência do valor estimado às condições praticadas no mercado.

7.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos da alínea b.1 do subitem 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Da Justificativa para a Contratação em Lote Único:

8.1.1. A licitação será realizada em lote único, de forma global, em razão de os serviços objeto da contratação possuírem natureza predominantemente operacional, auxiliar e de apoio, com baixo grau de especialização técnica individualizada, exigindo, sobretudo, gestão integrada de pessoal, padronização de procedimentos e coordenação contínua das atividades.

8.1.2. As funções previstas, ainda que diversas em sua denominação, apresentam similaridade quanto ao modelo de execução, ao regime de dedicação de mão de obra, à forma de supervisão e aos requisitos de gestão contratual. Inclusive os serviços de vigilância patrimonial, embora sujeitos a requisitos legais específicos, não demandam solução técnica autônoma ou independente, inserindo-se no mesmo modelo de gestão de contratos continuados de apoio, com dedicação exclusiva de mão de obra, fiscalização permanente e integração com as demais atividades operacionais das unidades administrativas.

8.1.3. A eventual fragmentação do objeto em múltiplos lotes acarretaria aumento do custo global da contratação, ampliação da complexidade administrativa e multiplicação de contratos, fiscalizações e interfaces gerenciais, o que se mostra incompatível com os princípios da economicidade e da eficiência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8.2. Da Inviabilidade do Parcelamento e do Enquadramento na Jurisprudência do TCU:

8.2.1. Embora o parcelamento do objeto seja, em regra, recomendável, no caso concreto ele não se revela técnica nem economicamente vantajoso, uma vez que os serviços não se caracterizam como atividades prestadas por segmentos de mercado distintos ou por especializações técnicas autônomas.

8.2.2. Esse entendimento encontra amparo direto na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário, no qual restou consignado que:

“Acórdão 1.214/2013 - TCU - Plenário

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.”

8.2.3. No caso em análise, não há comprovação de segmentação relevante do mercado que justifique a divisão do objeto, uma vez que empresas atuantes no ramo de terceirização de mão de obra ofertam, de forma integrada, serviços de apoio administrativo, operacional, vigilância patrimonial, condução de veículos e atividades correlatas, sob um mesmo modelo de gestão contratual.

8.2.4. Assim, o parcelamento não agregaria competitividade relevante, mas, ao contrário, oneraria a Administração, dificultaria a coordenação das atividades e comprometeria a eficiência da execução contratual.

8.3. Da Vantajosidade da Solução Adotada:

8.3.1. A adoção do lote único busca assegurar a solução mais vantajosa para a Administração, ao permitir gestão centralizada do contrato, maior controle da execução, padronização dos serviços, redução de custos administrativos indiretos e maior agilidade na resolução de eventuais problemas contratuais.

8.3.2. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada, economicamente racional e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, ao mesmo tempo em que preserva a qualidade da prestação dos serviços e a adequada fiscalização por parte da Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

9.1. Para a contratação em tela diversas contratações correlatas ou interdependentes podem ser identificadas. Essas contratações são essenciais para garantir uma execução eficaz e eficiente dos serviços requeridos, assegurando que todas as necessidades operacionais e funcionais dos órgãos municipais sejam atendidas de maneira integral.

9.1.1. Contratações Correlatas:

a) **Fornecimento de Materiais de Limpeza e Conservação:** Essenciais para o desempenho eficaz das tarefas de limpeza e conservação, estes materiais devem ser de qualidade e adequados às diferentes necessidades dos locais a serem atendidos.

b) **Sistemas de Gestão Integrada:** Para o apoio administrativo, podem ser necessárias soluções de software para gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, que se correlacionam diretamente com a eficiência dos serviços prestados.

9.1.2. Contratações Interdependentes:

a) **Manutenção e Suporte de TI:** Os serviços de informática dependem da manutenção e suporte contínuo de hardware e software, incluindo redes, sistemas operacionais e bancos de dados, essenciais para a operacionalidade das funções administrativas e de segurança.

9.2. Essas contratações correlatas e interdependentes criam uma rede de suporte essencial para a prestação eficiente dos serviços principais, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com a máxima qualidade, segurança e eficiência. Ao considerar essas contratações no processo de planejamento, a administração pública de Santa Rita de Cássia assegura uma abordagem holística e integrada que maximiza os recursos e beneficia toda a comunidade.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A contratação em destaque visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Essa estratégia proporcionará benefícios substanciais para a administração pública, otimizando o uso de recursos e garantindo a entrega de serviços públicos de alta qualidade à comunidade.

10.2. Em termos de economicidade, a contratação centralizada de serviços especializados resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros. Ao consolidar diversas necessidades de serviço sob um único contrato, a administração poderá aproveitar economias de escala, negociando termos contratuais mais vantajosos e reduzindo os custos globais. Além disso, ao transferir a responsabilidade operacional e trabalhista para a pessoa jurídica contratada, a administração pública minimizará suas obrigações fiscais e previdenciárias, traduzindo-se em economias significativas que podem ser realocadas para outras áreas críticas de necessidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

pública. Embora ainda remanesça responsabilidade subsidiária da Administração, esta somente necessitará promover a devida fiscalização para confirmar que os encargos sociais e trabalhistas serão adimplidos pela Contratada, evitando posterior responsabilização.

10.3. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a externalização de serviços não essenciais permite que a administração municipal concentre seus esforços e competências na realização de tarefas estratégicas e na gestão de políticas públicas. Isso não apenas libera o pessoal municipal de tarefas operacionais, mas também garante que tais tarefas sejam executadas por profissionais altamente qualificados e especializados em suas respectivas áreas. Essa abordagem aumenta a satisfação e motivação dos funcionários municipais, ao permitir que foquem em atividades mais alinhadas com suas competências e com maior impacto estratégico para a comunidade.

10.4. No que diz respeito ao aproveitamento de recursos materiais, a expertise da pessoa jurídica contratada assegura que os mais recentes equipamentos e tecnologias sejam utilizados na prestação dos serviços. Isso garante não só a qualidade e eficiência na entrega dos serviços, mas também promove práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, reduzindo o desperdício de materiais e otimizando o uso de insumos.

10.5. Finalmente, a estratégia de contratação especializada está alinhada com uma gestão financeira prudente e responsável. A previsibilidade dos custos contratuais facilita o planejamento orçamentário a longo prazo, permitindo que a administração municipal aloque de forma mais eficaz seus recursos financeiros. Além disso, a clareza contratual e a definição de indicadores de desempenho asseguram a responsabilização e a transparência na utilização dos recursos públicos, promovendo a confiança da comunidade nos serviços municipais.

10.6. Em resumo, esta contratação representa uma abordagem estratégica que maximiza a economicidade e o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Essa iniciativa não só assegura a entrega eficiente e de alta qualidade dos serviços públicos, mas também promove uma gestão fiscal responsável e sustentável, beneficiando toda a comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Antes da celebração do contrato, a Administração se compromete a adotar as seguintes medidas para garantir uma gestão e fiscalização eficazes:

a) **Seleção e Designação:** Identificar e designar os servidores mais qualificados para compor a equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que possuam experiência e conhecimento relevantes ao objeto do contrato.

b) **Capacitação Específica:** Organizar treinamentos e workshops para os fiscais e gestores designados, focando nas especificidades e nuances do tema objeto da contratação. Isso garantirá que a equipe esteja plenamente preparada para lidar com quaisquer desafios que possam surgir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

durante a execução contratual.

c) **Elaboração de Planos de Trabalho:** Desenvolver planos de trabalho detalhados e estruturados, que estabeleçam metas claras, prazos, responsabilidades e métricas de avaliação. Estes planos servirão como um roteiro para a execução eficiente do contrato e para a avaliação contínua do desempenho do contratado.

d) **Monitoramento Proativo:** Estabelecer um sistema de acompanhamento rigoroso para as ações e projetos propostos pelo contratado. Isso inclui a realização de auditorias periódicas, reuniões de progresso e avaliações de desempenho, garantindo que as adequações e melhorias propostas estejam alinhadas com as expectativas da Administração e sejam implementadas de maneira eficaz.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A contratação de uma pessoa jurídica especializada em prestação de serviços terceirizados, embora primordial para o funcionamento eficaz da administração pública, carrega o potencial de impactos ambientais e socioambientais, tanto negativos quanto positivos.

12.2. Os impactos negativos podem incluir o aumento do consumo de recursos naturais, como água e energia, a geração de resíduos sólidos e efluentes, além do aumento na emissão de gases do efeito estufa, especialmente relacionados ao transporte e à manutenção de equipamentos. Essas ações, se não geridas de maneira sustentável, podem comprometer a qualidade ambiental e a saúde pública.

12.3. No entanto, a implementação de práticas sustentáveis e a inclusão de requisitos ambientais no processo de contratação podem transformar esses potenciais adversidades em impactos positivos. Medidas mitigadoras podem incluir a exigência de que a pessoa jurídica contratada utilize produtos de limpeza ecológicos, equipamentos de baixo consumo energético e práticas de conservação de água.

12.4. A adoção de veículos de baixa emissão para serviços de transporte é fundamental. Adicionalmente, a logística reversa, especialmente para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, deve ser incentivada, minimizando o descarte inadequado de materiais e promovendo a economia circular.

12.5. Estas medidas não só mitigam os impactos ambientais negativos da contratação, mas também promovem benefícios socioambientais, como a melhoria da qualidade do ar, a redução da pegada de carbono do município, e a conscientização da comunidade sobre práticas sustentáveis. A inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação reforça o compromisso da administração pública com o meio ambiente e com o bem-estar da população, alinhando-se às metas de desenvolvimento sustentável e contribuindo para a construção de um legado ambiental positivo para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

as futuras gerações.

12.6. Portanto, a contratação consciente e responsável, acompanhada de rigorosas práticas de gestão ambiental, representa um passo significativo para minimizar os impactos negativos enquanto maximiza os benefícios ambientais e sociais para a comunidade de Santa Rita de Cássia.

13. GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. Neste Mapa de Riscos incluem apenas riscos que fazem parte da etapa de Formalização da Contratação.

RISCO 1: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar pesquisa de mercado para análise de valores praticados.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Verificar comprovantes de pagamentos oriundos de contratações em outro Municípios.	Equipe de planejamento

RISCO 2: Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Realizar a contratação sem que haja a verificação de valores praticados no mercado, ocasionando em proposta de preço ser superior ao praticado no mercado.	
Ação Preventiva	Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Designar membros com mais experiência em contratações.	Equipe de planejamento

RISCO 3: Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.	Pregoeira e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Pregoeira e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento

RISCO 4: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
A empresa não receber pelo fornecimento, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Solicitar a reserva de dotação financeira.	Secretário de Finanças
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Secretário de Finanças

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O estudo preliminar evidencia que a contratação se mostra possível tecnicamente, economicamente e fundamentadamente necessária, diante da relação custo-benefício considerada.

14.2. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com Decreto Municipal publicado no Diário Oficial, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

15. AVALIAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES DE ACORDO COM A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

- (X) Não há necessidade de classificação
() Grau reservado: cinco anos
() Grau secreto: quinze anos
() Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos

16. ENCAMINHAMENTO

16.1. Diante do exposto, encaminhamos os Estudos Preliminares, para aprovação e prosseguimento da contratação pretendida.

17. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto está claro e justificado; os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente relacionados e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

analisados; a análise de mercado foi devidamente realizada e demonstrou haver boa capacidade em atender ao objetivo da contratação; o modelo de prestação de serviços sugerido é apropriado e plenamente compatível com a Instituição, especialmente do ponto de vista legal; os riscos e impactos relevantes foram satisfatoriamente levantados e considerados no planejamento.

17.2. Portanto, demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

17.3. Assim, restituo os presentes autos a Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do Termo de Referência.

Maria Aparecida Alves Dourado Aragão
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE XXXXXXXXXX Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CONTRATO DE XXXXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF nº. 207.067.153-49 e do outro e do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, tendo como Sócia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação temporária, complementar e não continuada de serviços de apoio administrativo e operacional, destinados ao atendimento de demandas excepcionais e transitórias das diversas Secretarias do Município de Santa Rita de Cássia – BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº xxx/2026.

1.2. A execução seguirá a seguinte dinâmica:

1.2.1 O fornecimento seá forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias;

1.2.2 Objeto deverá ser executado no local indicado pela Secretaria, expresso na autorização de serviço, e deverá ser acompanhada por funcionário da empresa (ou alguém designado formalmente);

1.2.3 O fornecimento deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme a Proposta de Preços, apresentado nos autos do Procedimento de Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro: O preço compreende a todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

Parágrafo Segundo: O preço será repactuado toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo o caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente.
- b) Da data da última repactuação.

Parágrafo Quarto: Para os serviços cujas funções não estejam expressamente contempladas na tabela de pisos salariais das Convenções Coletivas de Trabalho, o salário-base estabelecido pela Administração para fins de composição da proposta será atualizado, por ocasião da repactuação, mediante aplicação do mesmo percentual de reajuste salarial previsto na CCT vigente para a respectiva faixa salarial. Caso a CCT estabeleça percentuais de reajuste diferenciados por faixa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

salarial, será aplicado o percentual correspondente ao salário-base vigente, passando o valor reajustado a compor o novo custo da mão de obra, juntamente com os demais componentes atualizáveis previstos na norma coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE:
- ATIVIDADE:
- ELEMENTO:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, em até xxx (xxxxxxx) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.4. Poderá haver antecipação de pagamento quando estritamente se observar o disposto Art. 145, §1º, Lei nº 14.133/2021.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais e insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2. Executar o objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência mantendo todas as condições de qualidade originais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- 5.3. Atender prontamente as Ordens de serviço, expedindo a competente nota Fiscal.
- 5.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- 5.5. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 5.6. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante.
- 5.10. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 6.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.3. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MENº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato, Srº Fausto Alexandre Miranda de Oliveira, Portaria nº 020/2026 de 13 de maio de 2026.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas pela servidora designada para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva execução mensal do objeto;

9.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a contratante poderá notificar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de xxxxxx (xxxxxxx) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

oriundasdo presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um sófeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia - BA, ____ de _____ de 2026

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º/.....

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/.....

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, com sede na _____, na cidade de Santa Rita de Cássia/BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.655.436/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, publicada no _____ de ____/____/2026, processo administrativo nº _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 018, de 05 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão) {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação com- probatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município distinto, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Rita de Cássia/BA, ____ de _____ de 2026

Município de Santa Rita Cássia
Prefeito Municipal

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

registrado(s)

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

À

Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA

Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A _____ (razão social), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), DECLARA que em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 68, inc. VI da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

À

Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA

Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A _____ (razão social), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Inciso IV, do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À

Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA

Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A _____ (razão social), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), **DECLARA** ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

À

Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA

Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A _____ (razão social), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO IX

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

À

Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA
Pregão Eletrônico nº xxx/2026

Prezada Senhora Pregoeira,

Atendendo à convocação feita pelo edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2026, estamos apresentando proposta para contratação de xxxxxxxxxxxxxxxx, declarando expressamente, que:

- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas dos produtos, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder à venda dos bens objeto desta licitação;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de ____ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de entrega de, no máximo, ____ (_____) dias, a contar da data de recebimento do pedido de fornecimento.

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de Alvenaria e Construção	Horas	2.400		
2	Serviços de Apoio Operacional (Rotinas Administrativas)	Horas	249.600		
3	Serviços de Atendimento e Recepção	Horas	28.800		
4	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	Horas	14.400		
5	Serviços de Condução de Veículos Leves	Horas	43.200		
6	Serviços de Condução de Veículos Pesados	Horas	40.800		
7	Serviços de Condução de Veículos de Emergência	Horas	21.600		
8	Serviços de Conservação de Áreas Verdes	Horas	28.800		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

9	Serviços de Conservação e Limpeza	Horas	470.400		
10	Serviços de Controle de Acesso	Horas	52.800		
11	Serviços de Copa e Cozinha	Horas	4.800		
12	Serviços de Manutenção Hidráulica	Horas	36.000		
13	Serviços de Rotina de Manutenção de Veículos	Horas	7.200		
14	Serviços de Operação de Máquinas Pesadas	Horas	7.200		
15	Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	Horas	139.200		
16	Serviços de Vigilância Patrimonial Diurno 12 x 36 Horas	Horas	141.600		
17	Serviços de Vigilância Patrimonial Noturno 12 x 36 Horas	Horas	81.600		
VALOR TOTAL GLOBAL					

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL, DATA

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)

OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO X

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefon e Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL –
BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
a) Operadores		
1	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO XI

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelasmensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO E PESSOAL TÉCNICO
ESPECIALIZADO**

À

Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA
Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A _____ (razão social), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), **DECLARA** que, conforme art. 67, inciso III da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, **dispõe de instalação (RELACIONAR), equipamentos (RELACIONAR) e equipe técnica especializada (RELACIONAR)**, para a execução do objeto do presente processo.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO XIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Descrição:		Carga Horária:	
Local de prestação do serviço (município):			
REMUNERAÇÃO			
Descrição		Percentual	Valor
Salário mês em R\$			
Outros (especificar)			
I - Total da Remuneração			
GRUPO "A"			
Descrição		Percentual	Valor
II - Total do Grupo "A"			
GRUPO "B"			
Descrição		Percentual	Valor
III - Total do Grupo "B"			
GRUPO "C"			
Descrição		Percentual	Valor
IV - Total do Grupo "C"			
GRUPO "D"			
Descrição		Percentual	Valor
V - Total do Grupo "D"			
TOTAL GRUPOS: "A"; "B"; "C" e "D"			
TOTAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS			
Insumos de Mão de Obra			
Descrição			Valor
Uniforme/EPI			
Exames Médicos			
Outros (Especificar)			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

VI - Total dos Insumos de Mão de Obra		
Taxa de Administração e Lucro		
Descrição	Percentual	Valor
VII - Total da Taxa de Administração e Lucro		
VIII - Total de I a VII		
Tributos		
() Lucro Presumido () Lucro Real		
Descrição	Percentual	Valor
IX - Total dos Tributos		
X - Valor Unitário		
XI - Valor da Hora Trabalhada		